

determino a contratação na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 07 de Outubro de 2009, do senhor Manuel Pedro Faustino Carriço, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 (532,08€).

Portel e Paços do Município, 12 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303088606

Aviso (extracto) n.º 7395/2010

Com base na lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 31 de Agosto de 2009, determino a contratação na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 06 de Novembro de 2009, da senhora Cidália Sofia Fonte Santa da Silva, na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Artes Gráficas), com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19 (1407,45€).

Portel e Paços do Município, 09 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303088274

Aviso (extracto) n.º 7396/2010

Com base na lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 11 de Agosto de 2009, determino a contratação na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2009, do senhor Marco Nuno Pimenta Freire Cainete, na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Arquitecto), com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19 (1407,45€).

Portel e Paços do Município, 05 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

303087926

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extracto) n.º 7397/2010**

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 09-03-2010, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Maria Antónia Cardoso da Fonseca, n.º 38238, da carreira de Assistente Técnico, com a posição remuneratória 4 nível 9. O acto punitivo produz efeitos a partir de 16-03-2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 30-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, (*Cristina Douteiro*).

303097727

Aviso (extracto) n.º 7398/2010

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 09-03-2010, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a António Fernando Barbosa Loureiro, (43861), da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4 nível 4-1. O acto punitivo produz efeitos a partir de 17-03-2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 30-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, (*Cristina Douteiro*).

303098156

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Aviso n.º 7399/2010**

António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, faz público que, a Assembleia Municipal de S. Brás

de Alportel na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2009 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel aprovada em reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2010, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de S. Brás de Alportel, cujo projecto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de São Brás de Alportel**Nota Justificativa**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder à alteração do regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas do Município de São Brás de Alportel actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às exigências introduzidas pelo diploma legal supra referenciado.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais veio consagrar de forma expressa alguns princípios basilares das relações jurídico-tributárias.

Assim, os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, são designios orientadores do presente regulamento.

Nestes termos, foi elaborado o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que consagra as respectivas bases de incidência objectiva e subjectiva, o valor das taxas, a respectiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como a matéria relativa à cobrança e liquidação.

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Taxas e licenças — Leis habilitantes**

São aprovados o novo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a cobrar pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro; alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda, da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário na sua actual redacção.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação e cobrança de todas as taxas, designadamente as constantes da Tabela de Taxas do Município que constitui o anexo I a este Regulamento e do qual faz parte integrante, bem como dos demais regulamentos municipais, com as necessárias adaptações.

2 — Constitui parte integrante do presente regulamento a respectiva fundamentação económico-financeira que constitui o anexo II.

3 — Faz ainda parte do presente regulamento a fundamentação das isenções e reduções que constitui o anexo III.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4.º**Incidência Objectiva**

As taxas e licenças previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária ou àquelas geradas pela actividade do Muni-

cípio e encontram-se previstas na tabela de taxas anexa e que constitui o anexo I a este regulamento.

Artigo 5.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de São Brás de Alportel.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos do presente regulamento, estejam vinculados ao cumprimento das prestações tributárias.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de taxas do presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e licenças a cobrar por este município é o constante da tabela de taxas e licenças que se encontra previsto no anexo I ao presente regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso;

Artigo 7.º

Urgências

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa a este Regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

Artigo 8.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado na emissão de certidão ou em qualquer documento não indique o ano da emissão do original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas será de 20 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de meios automáticos de pesquisa que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 9.º

Validade das licenças

1 — As Licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

2 — As Licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por legislação específica, for estabelecido outro prazo para a respectiva revalidação.

Artigo 10.º

Renovação de Licenças

Os pedidos de renovação ou prorrogação de prazos de licenças da competência da Câmara Municipal, ou do seu Presidente e Vereadores no uso de competência delegada ou subdelegada, serão efectuados nos termos dos respectivos regulamentos municipais.

CAPÍTULO II

Das Isenções e Reduções

Artigo 11.º

Isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal poderá reduzir o montante das taxas até 50% nas seguintes situações:

a) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, demonstrado na lei sobre o apoio judiciário.

b) À pessoa com deficiência de grau igual ou superior a 60%. Para efeito de comprovação do grau de deficiência, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos por lei para o efeito.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% o montante das taxas e licenças às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel e as Instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as entidades ou outros a quem a lei confira tal isenção.

Artigo 12.º

Reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação

1 — As taxas relativas ao licenciamento nas zonas industriais definidas no Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel são reduzidas em 75%, à excepção das taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas previstas no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cuja redução já se encontra estabelecida.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% as taxas das construções destinadas a habitação a custos controlados.

3 — Em caso de contrato para execução de infra-estruturas previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, há lugar à redução da taxa até ao limite de 25%.

4 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 32.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, nas seguintes situações:

a) No caso de edificações em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 32.º serão reduzidos a metade.

b) Para os loteamentos de edificações industriais o valor C deverá ser de 2/3 de C.

5 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, na seguinte situação:

a) Para as construções industriais o valor de C, deverá ser substituído por 2/3 de C.

6 — Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia resultante da renovação está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia caducados, reduzida na percentagem de 50% em função da área.

Artigo 13.º

Isenção e redução de taxas pelo aproveitamento de bens destinados a utilização do público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas descobertas as crianças até aos 10 anos inclusivê.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas municipais cobertas as crianças até aos 5 anos inclusivê com cartão de utente.

3 — Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do polidesportivo, campos de ténis, pavilhão municipal, campos de futebol municipais, as instituições culturais, desportivas e recreativas do município desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para ingresso e na vinjeta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

5 — Os membros do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal e Junta de Freguesia de São Brás de Alportel e seus descendentes beneficiam de uma redução na taxa de ingresso e na

vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

6 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para inscrição nas piscinas municipais cobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

7 — Nas piscinas municipais cobertas verifica-se uma redução das taxas para os utentes que são utilizadores do cartão, conforme previsto na respectiva tabela de taxas.

Artigo 14.º

Isenção de taxas pela ocupação da via pública e publicidade

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os engraxadores e assadores de castanhas.

2 — Estão isentas de pagamento de taxas as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e outros que resultem de imposição legal.

Artigo 15.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — As isenções ou reduções previstas não autorizam o beneficiário a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrange as indemnizações por danos causados no património de terceiros incluindo o municipal.

CAPÍTULO III

Ocupação da Via Pública, do Espaço Aéreo e de Outros Bens Dominiais Municipais

Artigo 16.º

Ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública, a qualquer título, terá sempre carácter precário.

2 — No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados terão que proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas.

3 — As obras referidas no ponto anterior ficarão sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, por um período de cinco anos.

Artigo 17.º

Ocupação do espaço aéreo

1 — A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal.

2 — A licença será concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos a terceiros, designadamente ao trânsito automóvel.

Artigo 18.º

Ocupação de outros bens dominiais

O disposto nos artigos anteriores do presente capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, à ocupação de outros bens do domínio municipal, quer ao nível do solo, subsolo ou espaço aéreo.

CAPÍTULO IV

Da Liquidação

Artigo 19.º

Liquidação e Autoliquidação

1 — Na generalidade, a liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente e nos elementos por ele fornecidos, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que necessário, e tem como suporte a tabela anexa a este regulamento.

2 — As licenças e taxas municipais anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano respectivo.

3 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.

Artigo 20.º

Prazos de liquidação

A liquidação das taxas processa-se nos seguintes termos:

- a) No acto de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;
- b) No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha competência delegada ou subdelegada;
- c) No prazo de cinco dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente.

Artigo 21.º

Erros na Liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior ou superior àquela que era devida, os serviços promoverão a respectiva liquidação adicional, ou a restituição, conforme os casos.

2 — Não será efectuada liquidação adicional ou restituição, desde que o montante da importância a liquidar seja inferior a € 2,5.

Artigo 22.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 23.º

Notificações

1 — Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros só produzem efeitos, em relação aos respectivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do acto e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos, sendo acompanhados da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número anterior.

5 — As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.

Artigo 24.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município de São Brás de Alportel, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Do pagamento

Artigo 25.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — As taxas devidas de acordo com o presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou por outras formas de extinção previstas na lei.

Artigo 26.º

Prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. A situação de encerramento dos serviços deverá ser confirmada por despacho do Sr. Presidente.

Artigo 27.º

Pagamento voluntário

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nos termos do código de procedimento e de processo tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

Poderá ser autorizado, a requerimento fundamentado do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a € 5.000 o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Artigo 29.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Da Cobrança

Artigo 30.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, o município solicita o seu pagamento, sendo as guias enviadas à tesouraria municipal, a qual procederá à sua cobrança no próprio dia.

2 — No caso de o interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo debitado ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia, a partir do qual são devidos juros de mora.

Artigo 31.º

Cobrança virtual

A cobrança diz-se virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitados, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

Artigo 32.º

Débito ao Tesoureiro

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e licenças previstas na tabela anexa poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro, com excepção daquelas cujo custo já está incluído na respectiva taxa.

2 — Seguir-se-ão para as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, a quantidade e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 33.º

Taxas sujeitas a I.V.A. e Imposto de Selo

As taxas constantes na Tabela anexa, resultantes de actividades sujeitas a I.V.A., ou a Imposto de Selo, são acrescidas dos referidos impostos quando sejam legalmente devidos.

CAPÍTULO VII

Da Caducidade e Prescrição

Artigo 34.º

Caducidade

1 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — O prazo de caducidade conta-se, nas taxas periódicas, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nas taxas de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 35.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Actualização

1 — A Tabela de taxas e licenças, que faz parte integrante deste Regulamento, será actualizada anualmente pelo orçamento da autarquia de acordo com a taxa de inflação.

2 — A actualização vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Exceptuam-se do disposto no número um, as taxas cujo quantitativo seja fixado por disposição legal.

Artigo 37.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei Geral Tributária, lei que estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios, Estatuto

dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Processo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Processos pendentes

As taxas devidas por actos de Autorização no âmbito da Urbanização e Edificação nos processos pendentes, serão calculadas de acordo com o estipulado para a admissão de comunicação prévia prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Artigo 39.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação municipal em face de informação prestada pela Divisão Administrativa Municipal e complementada com informação dos Serviços Jurídicos da autarquia, se tal for considerado oportuno pelo órgão executivo.

Artigo 40.º

Revogação

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças revoga o anterior regulamento e tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais aprovado pelo aviso n.º 9234/2004 (2.ª série), assim como o Capítulo IV, o artigo 26.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º e n.º 2 do artigo 33.º, todos do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel, aprovado pelo aviso n.º 3855/2003 (2.ª série) e ainda as demais disposições contrárias ao presente regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

ANEXO I

Proposta de tabela de taxas e licenças

	Valor Unitário 2010
Quadro I — Serviços Diversos e Comuns	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	11,24 €
2 — Alvará de licença para arranque de árvores, arborização ou rearborização.	8,43 €
3 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e exoneração) — cada alvará	8,43 €
4 — Atestados, Certidões de Teor, Declarações e Análogos:	
a) não excedendo uma lauda	12,00 €
b) para cada lauda a mais	2,25 €
5 — Certidões Narrativas	
a) não excedendo uma lauda	11,24 €
b) para cada lauda a mais	4,50 €
6 — Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela — cada	5,63 €
7 — Buscas — por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que se indicar expressamente:	
a) não aparecendo o objecto da busca	1,12 €
b) aparecendo o objecto da busca	1,69 €
8 — Declarações autênticas de não existência de documentos no arquivo	4,50 €
9 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares para uso ou entrega nos serviços municipais — por folha	1,69 €
10 — Emissão de parecer e licenças relativamente a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas até 2 hectares	30,00 €
a) Acresce ao número anterior, por cada hectare a mais	30,00 €
11 — Fotocópias autênticas de documentos arquivados:	
a) não excedendo uma lauda ou face	1,69 €
b) por cada lauda a mais.	1,12 €
12 — Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados — por cada face ou lauda	0,57 €
13 — Fornecimento de fotocópias ou outras reproduções de processos de empreitadas e fornecimentos, se não for previamente fixado outro valor:	
a) por cada processo.	16,87 €
b) acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,12 €
c) acresce por cada folha desenhada	1,69 €
14 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos extraviados ou em mau estado — cada	4,50 €
15 — Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos — cada	0,57 €
16 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	5,06 €
17 — Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em registo especial — cada	12,37 €
18 — Fotocópias solicitadas de excertos de livros, documentos e outros arquivados e expostos na biblioteca à disposição do público:	
a) Fotocópias A4, a preto e branco com uma face	0,11 €
b) Fotocópias A4, a preto e branco com duas faces	0,22 €
c) Fotocópias A4, a cores com uma face	0,57 €
d) Fotocópias A4, a cores com duas faces	0,79 €
e) Fotocópias A3, a preto e branco com uma face	0,22 €
f) Fotocópias A3, a preto e branco com duas faces	0,44 €
g) Fotocópias A3, a cores com uma face	1,01 €
h) Fotocópias A3, a cores com duas faces	1,23 €
i) Folha A4 impressa, a preto e branco	0,11 €
j) Folha A4 impressa, a cores	0,55 €
k) Folha A3 impressa, a preto e branco	0,22 €
l) Folha A3 impressa, a cores	0,98 €
m) Digitalização de texto e imagem, folha A4, preto e branco.	0,50 €
n) Digitalização de texto e imagem, folha A4, cores	1,00 €
o) Digitalização de texto e imagem, folha A3, preto e branco.	1,00 €
p) Digitalização de texto e imagem, folha A3, cores	2,00 €
q) Digitalização de texto e imagem com gravação no suporte do utilizador	0,75 €
19 — Pedido de Emissão de Parecer relativo à localização sobre instalação de actividades económicas diversas	44,98 €
20 — Emissão de parecer para concessão de Licenças para Utilização de Explosivos, à excepção de pedreiras	13,50 €
21 — Impresso de Horário de Funcionamento — cada.	0,89 €
22 — Segunda Via de Documento (Alvarás e outros)	4,50 €
23 — Atribuição de Número de Polícia — cada	2,81 €
24 — Emissão de parecer para colocação de placa de proibição de estacionamento na via pública — cada	5,64 €
25 — Fornecimento de impressos a pedido dos interessados — cada.	0,50 €
26 — Taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo (SEF), a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, é de € 7,00 (Portaria n.º 1637/2006 de 27 de Setembro) — Consultar artigo 3.º e 4.º	
a) Emissão do Certificado de Registo	7,00 €
b) 2.ª Via do Certificado de Registo (extravio, roubo ou deterioração dos certificados)	7,50 €

	Valor Unitário 2010		Valor Unitário 2010
Observações:			
1 — À Taxa do n.º 8, acresce sempre o n.º 7 alínea a).			
2 — As Taxas dos 1, 9, 10 e 13 são cobradas no acto de apresentação da petição.			
Quadro II — Serviços e Prestações Diversas			
1 — Remoção e destino final de cadáveres de animais (a definir de acordo com o peso)		4.3 — Utilizadores em Regime de Classes — Taxa Mensal	
a) Canídeos, gatídeos, ovinos, caprinos e outros animais	10,00 €	a) 1x Semana	15,00 €
b) Acresce à alínea anterior até 25 kg, por cada quilo	2,00 €	b) 2x Semana	20,00 €
c) Superior a 25 kg — por cada Kg a mais	1,00 €	4.4 — Utilização da Sauna e banho turco (Período de 30 minutos)	
		a) Com cartão de Utente	2,00 €
		b) Sem Cartão de Utente	3,00 €
Quadro III — Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público		5 — Campo Relvado Sintético	
1 — Polidesportivo		5.1 — Campo Relvado Sintético — Futebol 7	
a) Polidesportivo — dias úteis, por hora	7,00 €	a) Dias úteis, por hora	20,00 €
b) Polidesportivo — ao fim de semana e feriados, por hora	15,00 €	b) Fins de semana e Feriados, por hora	30,00 €
c) Campos de Ténis — por hora com Iluminação	3,00 €	5.2 — Campo Relvado Sintético — Futebol 11	
d) Campos de Ténis — por hora sem Iluminação	2,00 €	a) Dias úteis, por hora	25,00 €
2 — Pavilhão Municipal Dr. José de Sousa Pires		b) Fins de Semana e Feriados, por hora	30,00 €
a) Recinto de Jogos — Eventos	20,00 €	6 — Cine-Teatro de São Brás de Alportel:	
b) Recinto de Jogos — Dias Úteis, por Hora	10,00 €	a) Venda de Bilhetes — cada	3,37 €
c) Recinto de Jogos — Fim de Semana, por Hora	15,00 €	b) Ocupação para realização de actividades de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município:	
d) Ginásio — Dias Úteis — por hora	8,50 €	i) 1.º dia	200,00 €
e) Ginásio — Fim de Semana, por hora	15,00 €	ii) 2.º dia	175,00 €
f) Sala de Dança — Dias Úteis — por hora	5,00 €	iii) 3.º dia e seguintes	150,00 €
g) Sala de Dança — Fim de Semana, por hora	10,00 €	7 — Ocupação da Galeria Municipal por privados ou por entidades exteriores ao Município:	
3 — Piscinas Descobertas:		a) Por dia	13,50 €
a) Crianças até 10 anos	Isentas	b) Por Semana	40,50 €
b) Utentes Maiores de 10 Anos, por dia	1,12 €	c) Por quinzena	67,50 €
c) Portadores do cartão jovem municipal	0,54 €	d) Por mês	135,00 €
d) Membros do C.C.D. e seus descendentes	0,54 €	8 — Quinta do Peral	
e) Emissão de Cartão de Utente	22,50 €	a) Festa na Quinta (até 20 pessoas)	25,00 €
f) Vinheta Mensal (Para portadores do cartão)	16,87 €	b) Festa na Quinta (de 21 a 40 pessoas)	50,00 €
g) Vinheta Mensal p/portadores de cartão jovem municipal	8,10 €	c) Participação em actividades na Quinta (por pessoa)	1,00 €
h) Vinheta Mensal para membros do C.C.D. e seus descendentes	8,10 €	Quadro IV — Ocupação da Via Pública	
4 — Piscinas Municipais Cobertas:		1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
a) Inscrição (inclui cartão de utente, seguro de acidentes pessoais e despesas administrativas)	15,00 €	a) Com alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios — por m ² ou fracção e por ano:	
b) Inscrição para portadores de cartão jovem municipal	7,50 €	i) Até um metro de avanço	3,38 €
c) Renovação anual do seguro	6,00 €	ii) Com mais de um metro de avanço	5,05 €
d) 2.ª Via do cartão de utente	5,00 €	b) Passarelas e outras construções e ocupações — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	5,64 €
4.1 — Utilização Livre — por Ingresso (períodos de 90 minutos)		c) Faixa anunciadora — por m ² ou fracção e por mês	5,64 €
a) Até aos 5 anos com cartão de utente	Isentas	2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
b) Até aos 5 anos sem cartão de utente	2,00 €	a) Depósitos subterrâneos — por m ³ ou fracção e por ano	16,88 €
c) Dos 6 aos 11 anos com cartão de utente	1,50 €	b) Pavilhões, quiosques e similares — por m ² ou fracção e por ano	4,50 €
d) Dos 6 aos 11 anos sem cartão de utente	2,50 €	c) Instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosseis e similares — por m ² ou fracção e por dia	0,57 €
e) Dos 12 aos 18 anos com cartão de utente	2,00 €	d) Circos e instalações similares de natureza sócio-cultural — por m ² ou fracção e por dia	0,57 €
f) Dos 12 aos 18 anos sem cartão de utente	3,00 €	e) Outras construções ou instalações especiais — por m ² ou fracção e por ano	1,69 €
g) Dos 19 aos 65 anos com cartão de utente	2,00 €	3 — Painéis, mupis e outros dispositivos destinados a anúncios e reclames publicitários:	
h) Dos 19 aos 65 anos sem cartão de utente	3,00 €	a) Sendo anuais — por m ² ou fracção e por ano	8,43 €
i) Mais de 65 anos com cartão de utente	1,50 €	b) Sendo ocasionais — por m ² ou fracção e por mês	1,69 €
j) Mais de 65 anos sem cartão de utente	2,50 €		
4.2 — Utilização Livre — Carregamento do cartão			
a) Dos 6 aos 11 anos — 10 ingressos	13,00 €		
b) Dos 6 aos 11 anos — 20 ingressos	24,00 €		
c) Dos 12 aos 65 anos — 10 ingressos	18,00 €		
d) Dos 12 aos 65 anos — 20 ingressos	34,00 €		
e) Mais de 65 anos — 10 ingressos	9,00 €		
f) Mais de 65 anos — 20 ingressos	17,00 €		

	Valor Unitário 2010
4 — Por mesas e cadeiras — por m ² ou fracção e por mês	
a) Com estrado de apoio	0,91 €
b) Sem estrado de apoio	1,24 €
5 — Por tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano	0,57 €
6 — Antenas Parabólicas — por unidade e por ano	11,24 €
7 — Cabina ou posto telefónico — por ano	84,35 €
8 — Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por m ² ou fracção e por ano:	
a) Até 3 m ³	56,25 €
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	11,24 €
9 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante — por m ² ou fracção e por mês	8,43 €
10 — Ocupação da via pública por tabuleiros e outros destinados a vendas de jornais e revistas — por m ² ou fracção e por mês	2,81 €
11 — Vedações ou outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por m ² de superfície e de dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	2,81 €
12 — Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	5,64 €
13 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por m ² ou fracção e por mês	28,11 €
14 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por m ² ou fracção e por mês	3,38 €
15 — Grelhadores — por m ² ou fracção e por mês	5,64 €
16 — Engraxadores e assadores de castanhas, exercício da actividade na via pública	Isentos
17 — Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes:	
a) De prédios ou instalações afectas ao exercício de comércio ou indústria:	
i) Até 3 metros lineares de frente ou fracção e por ano	11,24 €
ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,63 €
b) De outros prédios ou instalações:	
i) Até 3 metros lineares ou fracção e por ano	8,43 €
ii) Por cada metro ou fracção a mais e por ano	5,63 €
18 — Outras ocupações da via pública — por m ² ou fracção:	
a) por dia	0,15 €
b) por mês	1,69 €
c) por ano	8,43 €
Observações:	
1 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será fixada pelo executivo municipal.	
2 — O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara.	
3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua e não haja razões de ordem disciplinar ou moral que o desaconselhem, o que será decidido pela Câmara Municipal.	
4 — As licenças previstas neste quadro têm carácter precário, podendo a Câmara Municipal fazer cessar a validade das mesmas mediante justa indemnização, se for caso disso, ou de as não renovar findo o prazo da validade, sem direito ou obrigação ao pagamento de qualquer indemnização.	
5 — A E.D.P. está isenta ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no município de S.Brás de Alportel firmado no ano de 2001	

	Valor Unitário 2010
Quadro V — Recolha de Viaturas Abandonadas na Via Pública	
1 — Taxa de remoção de viaturas abandonadas na via pública dentro do perímetro urbano:	
a) Ciclomotores e outros veículos a motor	20,00 €
b) Viaturas ligeiras de passageiros	50,00 €
c) Viaturas de pesados	100,00 €
2 — Taxa de armazenamento, por dia:	
a) Ciclomotores e outros veículos a motor	5,00 €
b) Viaturas ligeiras de passageiros	10,00 €
c) Viaturas de pesados	20,00 €
Observações:	
As taxas supra referidas estão de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro. À remoção das viaturas fora do perímetro urbano, aplicam-se as taxas previstas naquela Portaria.	
Quadro VI — Condução e Registo de Veículos	
1 — Licença de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³ , e de veículos agrícolas	22,50 €
2 — Revalidação de Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³ , e de veículos agrícolas	20,24 €
3 — Averbamento de residência na Licença de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³ , e de veículos agrícolas	16,87 €
4 — Segundas vias das Licenças de Condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50 cm ³ , e de veículos agrícolas	16,87 €
Quadro VII — Mercados e Feiras e Venda Ambulante	
1 — Licença para o exercício de venda ambulante:	
a) Licença inicial — cada	11,24 €
b) Renovação — cada	5,63 €
2 — Taxa de emissão de cartão de vendedor ambulante e produtor, por cada	4,50 €
3 — Emissão de segundas vias de cartões vendedor ambulante e produtor	3,37 €
4 — Averbamentos aos cartões de vendedor ambulante e produtor	2,25 €
5 — Ocupação de espaços no mercado municipal:	
a) Lojas destinadas a Talho/ Salsicharia, Padaria, Snack bar e outros por cada um e por mês e por m ² ou fracção	5,63 €
b) Ocupação de bancas e mesas no mercado municipal destinadas à venda de Peixe, Frutas e outros por cada uma e por dia e por m ²	0,28 €
6 — Atribuição de espaço de venda nas feiras por m ² e por dia:	
a) Feira Semanal	0,23 €
b) Feira de Verão e Feira de Sta. Maria	0,23 €
c) Feira das Antiguidades e Velharias de S. Brás de Alportel	0,40 €
7 — Arrecadação em armazém ou depositários dos mercados ou feiras — cada volume, por m ³ ou fracção:	
a) Por dia	0,45 €
b) Por semana	1,69 €
c) Por mês	8,43 €
Observações:	
1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação, fixando a respectiva base de licitação.	
2 — O produto da arrematação será cobrado no acto da praça.	

	Valor Unitário 2010		Valor Unitário 2010
3 — Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante.		Observações:	
4 — O direito à ocupação é, por natureza, precário e pessoal.		1 — As licenças de anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.	
Quadro VIII — Publicidade		2 — Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pelas superfícies exteriores.	
1 — Publicidade sonora — aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda:		3 — No mesmo anúncio ou reclame poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.	
a) Por semana ou fracção	11,24 €	4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público para o que neles se integra.	
b) Por mês	33,74 €	5 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes se não tiver ocorrido qualquer alteração nas suas características.	
c) Por ano	84,35 €	6 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados, mesmo que verbalmente, até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.	
2 — Publicidade em estabelecimentos — em vitrinas mostradoras ou semelhantes destinados à exposição de artigos no exterior:		7 — As taxas deste quadro acumulam com as fixadas no n.º 3 do Quadro IV — Ocupação da Via Pública.	
a) Por mês e por m ² ou fracção	1,12 €	8 — A publicidade em veículos apenas é passível de licenciamento pela Câmara Municipal da área constante do respectivo título de registo de propriedade.	
b) Por ano e por m ² ou fracção	8,43 €	9 — Estão isentas de pagamento de licenças as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e outros que resultem de imposição legal.	
3 — Publicidade gráfica ou desenhada — em viaturas, prédios, painéis e outros locais:		10 — Para a realização de trabalhos de instalações de anúncios ou reclames aplicam-se as taxas no quadro XV da presente tabela.	
a) Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono regular envolvente de superfície publicitária:		Quadro IX — Pedreiras	
i) Por semana ou fracção	1,12 €	1 — No Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	
ii) Por mês ou fracção	2,25 €	1.1 — Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração	€ 0,02 por m ² de área intervençõada não recuperada, mínimo de € 500
iii) Por ano	4,50 €	1.2 — Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença	€ 2000, € 1000, € 500 e € 250 para as classes 1, 2, 3, e 4, respectivamente
b) Não sendo mensurável, de harmonia com a alínea anterior — por anúncio ou reclame:		1.3 — Visita ao local da pedreira não titulada por pedreira	€ 0,02 por m ² de área intervençõada não recuperada, mínimo de € 250
i) Por mês ou fracção	2,25 €	1.4 — Processo de Licenciamento nos termos do artigo 27.º	€ 0,03 por m ² de área a licenciar, mínimo de € 500
ii) Por ano	4,50 €	1.5 — Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença	€ 800, € 400, € 200 e € 100 para as classes 1, 2, 3, e 4, respectivamente
4 — Impressos publicitários distribuídos em lugares públicos — por milhar ou fracção e por dia	1,69 €	2 — No Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro	
5 — Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores — por m ² ou fracção e:		2.1 — Pedido de alteração de zonas de defesa	500,00 €
a) por semana ou fracção	1,12 €	2.2 — Parecer de Localização	€ 0,005 por m ² de área solicitada, mínimo de € 250
b) Por mês ou fracção	2,25 €		
c) Por ano	4,50 €		
6 — Anúncios luminosos:			
a) Por m ² ou fracção e por ano	4,50 €		
b) Outra publicidade não mensurável em área — por metro linear ou fracção e por ano	4,50 €		
7 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada e por ano	4,50 €		
8 — Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:			
a) Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente de superfície publicitária e por ano	8,43 €		
b) Quando não mensurável, em harmonia com a alínea anterior — por anúncio ou reclame e por ano	4,50 €		
9 — Painéis, mupis e outros dispositivos, por m ² e por mês:	8,44 €		
10 — Publicidade em blimps, balões, zepelins, insufláveis e outros semelhantes no ar (por dispositivo):			
a) Por dia	11,24 €		
b) Por semana	56,25 €		
11 — Publicidade corrida (Display) — instalação	11,24 €		
12 — Autorização de colocação de Brasão/Logotipo Municipal	168,71 €		
13 — Publicidades em toldos e palas, por m ² ou fracção e por ano	4,50 €		
13 — Publicidades em toldos e palas, por m ² ou fracção e por ano	4,50 €		

	Valor Unitário 2010		Valor Unitário 2010
2.3 — Pedido de atribuição de licença de exploração . . .	€ 0,03 por m ² de área a licenciár, mínimo de € 500	Quadro X — Extracção de Inertes	
2.4 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	€ 0,02 por m ² de área intervençionada, mínimo de € 250	1 — Licença para a extracção de inertes, por cada tonelada extraída.	1,12 €
2.5 — Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3).	€ 0,02 por m ² de área intervençionada, mínimo de € 250	Quadro XI — Licença Especial de Ruído	
2.6 — Vistoria para encerramento da pedreira	€ 0,01 por m ² de área a libertar, mínimo de € 250	1 — Obras de construção civil, por dia	56,25 €
2.7 — Vistoria para verificação de condições	500,00 €	2 — Feiras e mercados, por dia	11,24 €
2.8 — Alteração de regime de licenciamento	500,00 €	3 — Espectáculos de diversão, por cada e por dia.	28,11 €
2.9 — Ampliação de área da pedreira	0,03 € por metro quadrado de área ampliada, mínimo de 500 €	4 — Eventos desportivos, por cada e por dia.	28,11 €
2.10 — Pedido de licença de fusão de pedreiras	500,00 €	5 — Outros, por cada um e por dia	11,24 €
2.11 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	200,00	Quadro XII — Outras Licenças	
2.12 — Revisão do plano de pedreira	25 % da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo € 250	1 — Guarda Nocturno:	
2.13 — Mudança de responsável técnico	250,00 €	a) Emissão	18,00 €
2.14 — Pedido de suspensão de exploração	150,00 €	b) Renovação	11,24 €
2.15 — Processo de desvinculação da caução	250,00 €	2 — Venda ambulante de lotarias	
Observações:		a) Emissão (c/ cartão).	3,37 €
1 — As guias de pagamento das taxas são emitidas pela entidade licenciadora, sendo as respectivas importancias cobradas às seguintes entidades:		b) Renovação	1,69 €
a) 100 % à entidade licenciadora nos casos previstos nos números 2.1, 2.11 e 2.12		3 — Arrumador de automóveis (c/ cartão)	2,81 €
b) 25 % à entidade licenciadora, 25 % à Direcção Regional da Economia (DRE), 25 % à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ou instituto da conservação da natureza e biodiversidade (ICNB) e os restantes 25 % rateados, em partes iguais, pelas entidades intervenientes nos casos previstos nos números 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12, 2.14, 2.15		4 — Realização de acampamentos ocasionais, por dia	1,69 €
2 — No caso previsto no n.º 2.2 as guias de pagamento das taxas são emitidas pela entidade que proferir o respectivo parecer, a quem são imputadas as respectivas importancias cobradas		5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina:	
3 — As taxas devem ser pagas pelo requerente no modo estabelecido no n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6/10 na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12/10, no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da respectiva da guia de pagamento.		a) Emissão de título de registo	96,73 €
4 — Os valores das taxas indicados são actualizados, automaticamente, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.		b) Segunda via do título de registo	33,74 €
		c) Emissão de licença de exploração anual	96,73 €
		d) Emissão de licença de exploração semestral.	56,25 €
		e) Averbamento por transferência de propriedade	50,61 €
		f) Segunda via da licença	33,74 €
		6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimento públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
		a) Emissão de licença para provas desportivas	18,00 €
		b) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	13,50 €
		c) Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares	4,50 €
		d) Emissão de licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	3,37 €
		e) Licença p/ realização de leilões em lugares públicos:	
		i) Sem fins lucrativos	4,50 €
		ii) Com fins lucrativos	30,37 €
		7 — Licença para realização de queimadas	4,50 €
		Quadro XIII — Transporte em Táxi	
		1 — Emissão de licença de Táxi	281,17 €
		2 — Averbamento	140,59 €
		3 — Pela renovação da licença	56,25 €
		Quadro XIV — Direitos de Passagem das Comunicações Electrónicas	
		1 — Direitos de Passagem	0,25 % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do Município

	Valor Unitário 2010		Valor Unitário 2010
Quadro XV — Urbanização e Edificação			
A — Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento com Obras de Urbanização			
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	146,20 €	iii) Rede de água	28,11 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		iv) Rede de águas residuais domésticas	28,11 €
a) Por lote	30,37 €	v) Rede de águas pluviais	28,11 €
b) Por fogo	9,00 €	vi) Rede de telecomunicações	28,11 €
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento	9,00 €	vii) Rede de electricidade	28,11 €
d) Por unidade de estacionamento	3,15 €	viii) Outras exigidas por lei	28,11 €
e) Prazo:			
i) Por cada mês ou fracção (prazo inicial e 1.ª prorrogação)	22,50 €	1.2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	67,48 €
ii) Prorrogação do prazo, por mês ou fracção	28,11 €	1.3 — Averbamentos	44,98 €
1.2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	67,48 €	2 — Alterações ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	Aplicam-se as taxas constantes do n.º 1.1
1.3 — Averbamentos	44,98 €		
1.4 — Registo de declaração de responsabilidade — por declaração	11,24 €	D — Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
1.5 — Taxas dos editais:		1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	33,74 €
a) Em loteamentos até 65 fogos	112,46 €	1.1 — Acresce ao montante anterior:	
b) Em loteamentos com mais de 65 fogos	224,93 €	a) Até 1000 m ²	56,25 €
1.6 — Alterações ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	Aplicam-se as taxas do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado	b) De 1001 m ² a 3000 m ²	112,46 €
		c) Superior a 3000 m ²	224,93 €
B — Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento sem Obras de Urbanização		E — Licença e Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Construção	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	146,20 €	1 — Por unidade de ocupação, excepto garagens ou arrecadações quando afectas às fracções	11,24 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		2 — Por m ² de superfície de pavimento, conforme definido no artigo 20.º do Regulamento de Urbanização e Edificação:	
a) Por lote	30,37 €	2.1 — Habitação, comércio e serviços	1,12 €
b) Por fogo	9,00 €	2.2 — Armazéns destinados a indústria e outros fins	0,84 €
c) Outras utilizações — por fracção ou unidade de alojamento	9,00 €	2.3 — Empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e similares	1,12 €
d) Por unidade de estacionamento	2,81 €	2.4 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços, no prolongamento de pavimentos dos edifícios, em logradouros e outros, ou quando sirvam de cobertura utilizável, por m ² ou fracção	0,57 €
1.2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	67,48 €	2.5 — Corpos salientes de construção na parede, projectados sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
1.3 — Averbamentos	44,98 €	a) Varandas, alpendres integrados na construção, sacadas e semelhantes	28,11 €
1.4 — Registo de declaração de responsabilidade — por declaração	11,24 €	b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	89,99 €
1.5 — Taxas dos editais	112,46 €	2.6 — Fecho de varandas, por m ² ou fracção	73,12 €
2 — Alterações ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	Aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado	2.7 — Garagens, quando não integradas na habitação:	
		a) No perímetro urbano da vila	1,69 €
		b) Fora do perímetro urbano da vila	1,12 €
C — Licença e Admissão Comunicação Prévia de Obras de Urbanização		3 — Piscinas:	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		a) Cada uma	112,46 €
a) Até cinco fogos	56,25 €	b) Por cada m ² ou fracção de espelho de água	16,87 €
b) Acresce por cada fogo a mais	11,24 €	4 — Construção de:	
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:		a) Fossas e ou poços absorventes, por cada	56,25 €
a) Prazo, por mês inicial e 1.ª prorrogação	22,50 €	b) Tanques, poços, cisternas ou outras construções destinadas a armazenar líquidos ou sólidos	56,25 €
b) Prazo, por mês, 2.ª prorrogação	28,11 €	5 — Muros:	
c) Tipo das infra-estruturas a realizar, por cada tipo:		a) De vedação confinantes com a via pública, por metro linear	1,69 €
i) Arruamentos viários ou pedonais	28,11 €	b) De suporte, por metro linear	2,25 €
ii) Zonas verdes	28,11 €	c) Muros não confinantes com via pública, não considerado de escassa relevância urbanística, por metro linear	0,57 €
		6 — Instalação de ascensores	56,25 €
		7 — Prazo inicial, por mês ou fracção	11,24 €

	Valor Unitário 2010		Valor Unitário 2010
3 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	33,74 €	7.1 — Acresce às alíneas anteriores, por unidade de alojamento.	7,00 €
4 — Pedido de licenciamento de loteamento.	56,25 €	8 — Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto, nos termos do decreto-lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro.	50,00 €
5 — Pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	33,74 €	9 — Vistorias previstas no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (conservação de edifícios)	28,11 €
6 — Pedido de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.	28,11 €	10 — Vistorias a viaturas de transporte de venda de: pescado, carne, venda de pão e outros	28,11 €
N — Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras		11 — Vistorias a estabelecimentos de Alojamento Local	50,00 €
1 — Ocupação da via pública, delimitada por:		11.1 — Acresce ao número anterior, por unidade de alojamento.	7,00 €
1.1 — Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:		12 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	28,11 €
a) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	0,57 €	Observações:	
b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	1,12 €	1 — As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	
1.2 — Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	0,57 €	2 — Não se realizando a vistoria por motivos estranhos ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.	
2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:		3 — As taxas de vistoria a loteamentos e obras de urbanização são devidas na data da apresentação do pedido de recepção provisória e na data do pedido de recepção definitiva.	
2.1 — Caldeiras ou tubos de descarga de entulho — por unidade e por cada 30 dias ou fracção	3,37 €	P — Operações de Destaque	
2.2 — Contentores, por m ² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	5,63 €	1 — Por pedido ou reapreciação	28,11 €
2.3 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m ² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	5,63 €	2 — Pela emissão da certidão de aprovação	112,46 €
3 — Acresce aos pontos anteriores, por mês ou fracção	11,24 €	Q — Alinhamentos e nivelamentos	
4 — Veículos pesados, guindastes, gruas e semelhantes por veículo e por dia ou fracção.	25,00 €	1 — A marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção depende do pagamento de uma taxa — por unidade.	30,00 €
Observações:		2 — A implantação de prédios(parcelas de terreno) depende, igualmente, do pagamento de uma taxa, a liquidar nos termos que abaixo se indicam:	
A colocação de tapumes, andaimes, instalação de gruas e abertura de valas na via pública, por motivos de obras, obriga o requerente a dotar o espaço ocupado pelos mesmos de protecção, quer área, quer vertical e ou horizontal destinadas à segurança da circulação dos cidadãos.		2.1 — Até 300m ²	40,00 €
O — Vistorias		2.2 — Mais de 300m ² até 1000m ²	60,00 €
1 — Vistorias a loteamentos com obras de urbanização.	56,25 €	2.3 — Mais de 1000m ² até 5000m ²	100,00 €
1.1 — Acresce por lote.	11,24 €	2.4 — Mais de 5000m ² até 10000m ²	120,00 €
2 — Vistorias a obras de urbanização	112,46 €	2.5 — Mais de 10000m ² — por cada 10000m ² ou fracção	150,00 €
3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, armazéns, comércio ou serviços, nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	28,11 €	R — Recepção de Obras de Urbanização	
3.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação acresce com o montante referido no número anterior	7,87 €	1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	33,74 €
4 — Vistorias a estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança.	162,00 €	1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	11,24 €
5 — Vistoria para concessão de propriedade horizontal:		2 — Por auto de recepção definitiva com o montante referido no número anterior	33,74 €
5.1 — Por vistoria	28,11 €	2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	11,24 €
5.2 — Acresce por fracção.	16,87 €	S — Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento	
6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à Empreendimentos Turísticos nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.	100,00 €	1 — Apreciação de pedidos de instalações de armazenamento de combustíveis e posto de abastecimento:	
6.1 — Acresce ao número anterior, por cada unidade de alojamento	7,00 €	1.1 — Classe A1	350,00 €
7 — Auditoria de Classificação		1.2 — Classe A2	500,00 €
a) Turismo de habitação.	100,00 €	1.3 — Classe A3	500,00 €
b) Turismo em Espaço Rural, com excepção dos hotéis rurais	100,00 €	2 — Vistorias para obtenção de licença de exploração	
c) Parques de Campismo e de Caravanismo	100,00 €	2.1 — Classe A1	350,00 €
		2.2 — Classe A2	500,00 €
		2.3 — Classe A3	500,00 €
		3 — Licença de exploração	
		3.1 — Classe A1	515,00 €
		3.2 — Classe A2	685,00 €
		3.3 — Classe A3	685,00 €

	Valor Unitário 2010		Valor Unitário 2010
4 — Inspeções periódicas	500,00 €	h) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores	7,56 €
5 — Outras Vistorias	50,00 €	i) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco	9,83 €
6 — Averbamentos	250,00 €	j) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores	11,34 €
7 — As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou posto de abastecimento constituem encargos da entidade.		5 — Cópias autenticadas de cartografia e plantas:	
T — Actividade Industrial		a) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco	1,13 €
1 — Recepção do Registo dos estabelecimentos industriais e verificação da sua conformidade	100,00 €	b) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores	1,51 €
2 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, por perito/entidade	70,00 €	c) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco	1,89 €
3 — Vistorias para a verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial por perito/entidade	50,00 €	d) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores	2,27 €
4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito/entidade	70,00 €	e) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco	2,64 €
5 — Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição por perito/entidade	50,00 €	f) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores	4,16 €
6 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	25,00 €	g) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco	5,67 €
7 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	100,00 €	h) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a cores	7,93 €
8 — Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais	50,00 €	i) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a preto e branco	10,21 €
Observações:		j) Cópia autenticada de cartografia e plantas em papel, por folha formato A0, a cores	11,72 €
1 — Em vistorias da actividade industrial, acresce ao valor base 15 % por cada entidade convocada e presente.		6 — Cartografia em formato digital:	
2 — Na recepção do registo dos estabelecimentos industriais, 5 % do valor é destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade		a) Cartografia em formato digital, até à escala 1:1000 por tipo de informação	37,80 €
3 — Sempre que o requerente apresente o pedido em papel, o valor da taxa a cobrar na recepção do registo é acrescido em 50 %		b) Cartografia em formato digital, até à escala 1:5000, por tipo de informação	34,02 €
U — Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes		c) Cartografia em formato digital, até à escala 1:10 000 por tipo de informação	30,24 €
1 — Inspeção periódica obrigatória — por unidade	168,71 €	d) Cartografia em formato digital, até à escala 1:25 000 por tipo de informação	22,68 €
2 — Reinspeção — por instalação — por unidade	134,97 €	e) Cartografia em formato digital, superior à escala 1:25 000 por tipo de informação	15,12 €
3 — Inspeção Extraordinária	134,97 €	7 — Autenticação do livro de obra	28,11 €
V — Assuntos Administrativos		8 — Entrega de documentos juntos e processos, cuja restituição tenha sido autorizada	3,37 €
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão da comunicação prévia, por cada	28,11 €	9 — Parecer sobre aumento de compartes	28,11 €
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	28,11 €	10 — Autenticação de projectos fornecidos:	
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	16,87 €	10.1 — Pelos peticionários	5,63 €
3 — Outras certidões	12,00 €	a) Acresce, por folha	0,16 €
3.1 — Acresce por lauda, para além da primeira	2,25 €	11 — Fornecimento de elementos do P.D.M. de São Brás de Alportel:	
4 — Cópias simples de cartografia e plantas:		a) Peças desenhadas, por cada	14,21 €
a) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a preto e branco	0,75 €	11.1 — Extractos para localizações:	
b) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A4, a cores	1,13 €	a) Por folha formato A4 a preto e branco	1,13 €
c) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a preto e branco	1,51 €	b) Por folha formato A4 a cores	2,27 €
d) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A3, a cores	1,89 €	c) Por folha formato A3 a preto e branco	1,89 €
e) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a preto e branco	2,27 €	d) Por folha formato A3 a cores	3,02 €
f) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A2, a cores	3,78 €	12 — Fornecimento de elementos de outros planos municipais de ordenamento do território	
g) Cópia simples de cartografia e plantas em papel, por folha formato A1, a preto e branco	5,29 €	a) Peças desenhadas, por cada	14,04 €
		13 — Extractos para localizações	
		a) Por folha formato A4 a preto e branco	1,13 €
		b) Por folha formato A4 a cores	2,27 €
		c) Por folha formato A3 a preto e branco	1,89 €
		d) Por folha formato A3 a cores	3,02 €
		Observações:	
		1 — A taxa designada por Buscas, constante no ponto 7 do Quadro I — Serviços Diversos e Comuns é também aplicável na Urbanização e Edificação;	

	Valor Unitário 2010
W — Ficha Técnica da habitação	
Pelo depósito, certidão de depósito e emissão de segunda via da ficha técnica da habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, são devidas, respectivamente, as seguintes taxas:	
1 — Arquivo e Depósito de documentos — por fogo ou fracção	20,00 €
X — Novo regime do arrendamento urbano — Comissão arbitral municipal	
1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito de respectivas competências.	
2 — As taxas previstas no número 1, são definidas em UC determinadas em diploma legal, e são devidas:	
a) Nos termos do definido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho, pela determinação do coeficiente de conservação	1 UC
b) Pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,5 UC
c) Pela submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência decisória	1 UC
2.1 — As taxas previstas nos números a) e b) são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
Observações:	
1 — A Unidade de Conta é calculada nos termos do artigo 5.º, n.º 2 e 3 do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do indexante dos apoios Sociais (IAS) arredondada à unidade euro.	
2 — A redução prevista no ponto 2.1 encontra-se prevista no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto	
3 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.	
Y — Serviços Especiais	
1 — Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:	
a) Apreciação do pedido por cada instalação	112,46 €
b) Autorização por cada instalação	2.811,70 €
2 — Áreas de serviço:	
a) Licença de funcionamento	224,93 €
b) Renovação de licença de funcionamento	112,46 €
c) Inspeção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei	168,71 €

ANEXO II

Relatório de suporte à fundamentação económica-financieira da matriz de taxas do Município de S. Brás de Alportel**1 — Introdução**

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.ª

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um

obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o Artigo 17.º daquele diploma.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financieira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos +...	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços Acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspectiva Objectiva	Perspectiva Subjectiva/política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas

dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663, excluindo a conta 6624, e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);

2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;

3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;

4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;

b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;

c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;

2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;

3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescentar aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos); C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva; C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de São Brás de Alportel. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

N.º minutos anuais de trabalho =	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
	52	2100	299	93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de São Brás de Alportel ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, excluindo as seguintes contas:

6121	Água
622112	Electricidade — Iluminação Pública
6223205	Conservação e reparação — R. Abastecimento/Saneamento
6223206	Conservação e reparação — Iluminação Pública
62242	Tratamento de resíduos sólidos
62248	Tratamento de Águas Residuais
62290	Encargos de cobrança
6624	Equipamento de transporte

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais

de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos. Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as unidades orgânicas envolvidas (Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Urbanismo e Ordenamento e Secção de Expediente e Arquivo). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 4h e que em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

CA_{Func.} — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de São Brás de Alportel, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{\text{PART}} \times (1 - C_{\text{SOCAIL}}) \times (1 + D_{\text{ESINC}})$$

- a) TC = Total do Custo;
 b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
 c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município;
 d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico das Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU) e Compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas

4.7.1 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de São Brás de Alportel, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TRIU) é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
 b) Obras de construção e de ampliação;

A TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, em edifícios com impactos semelhantes a loteamentos e em edificações inseridas em loteamentos, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = C \times K \times A \times F \times \text{PI}$$

em que:

C — é o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministro do Equipamento Social;

K — é um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, de acordo com a classificação de aglomerados urbanos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal (PDM):

- 0,030 — Espaços urbanos;
 0,025 — Espaços urbanizáveis;
 0,013 — Espaços rurais da serra;
 0,010 — Espaços industriais.

A — área bruta de construção;

F — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente a existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas gerais:

- Arruamentos viários;
 — Estacionamentos;
 — Redes de abastecimento de água;

- Redes de electricidade;
 — Redes de águas residuais domésticas;
 — Redes de águas pluviais;
 — Rede de telecomunicações.

O presente coeficiente (F) toma os seguintes valores:

- Nenhuma — 0,50;
 Uma — 0,60;
 Duas — 0,70;
 Três — 0,80;
 Quatro — 0,90;
 Mais de quatro — 1,00.

PI — coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infra-estruturas gerais, que toma o valor de 0,30 em função do Plano Plurianual de Investimentos para 2003.

No caso de edificações em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do número anterior serão reduzidos a metade.

Para os loteamentos de edificações industriais o valor de C deverá ser 2/3 de C.

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas incide sobre obras de construção, reconstrução ou ampliação previstas no artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de São Brás de Alportel, considerando-se, em caso de ampliação, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{Taxa} = C \times K \times A \times F \times \text{PI}$$

C — é o custo de construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

K — é o coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores, consoante a classificação dos aglomerados urbanos definidos no Regulamento do PDM:

- 0,030 — Espaços urbanos;
 0,025 — Espaços urbanizáveis;
 0,015 — Fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis;
 0,013 — Espaços rurais da serra;
 0,010 — Espaços industriais.

A — área bruta de construção.

F — Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente a existência e funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas gerais:

- Arruamentos viários;
 — Estacionamentos;
 — Redes de abastecimento de água;
 — Redes de electricidade;
 — Redes de águas residuais domésticas;
 — Redes de águas pluviais;
 — Rede de telecomunicações.

O presente coeficiente (F) toma os seguintes valores:

- Nenhuma — 0,50;
 Uma — 0,60;
 Duas — 0,70;
 Três — 0,80;
 Quatro — 0,90;
 Mais de quatro — 1,00.

PI — coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e tem por base a relação entre as taxas cobradas e o investimento realizado em infra-estruturas gerais, que toma o valor de 0,30 em função do Plano Plurianual de Investimentos para 2003.

2 — Para as construções industriais o valor de C, deverá ser substituído por $2/3 \times C$.

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de São Brás de Alportel

QUADRO I

Serviços Diversos e Comuns

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	Unidade média de medida de cobrança da taxa	Valor total da taxa
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 1.º	15,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	34,80 €	34,80 €	50,26 €	1	78%	0%	11,24 €		
Artigo 2.º	69,87 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	72,06 €	170,09 €	170,09 €	242,14 €	1	97%	0%	8,43 €		
Artigo 3.º	21,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,17 €	48,25 €	48,25 €	69,41 €	1	88%	0%	8,43 €		
Artigo 4.º	61,20 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	63,39 €	148,88 €	148,88 €	212,27 €	1	94%	0%	12,00 €	1 cópias	12,00 €
	b)	61,20 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	63,39 €	148,88 €	148,88 €	212,27 €	1	99%	0%	2,25 €		
Artigo 5.º	201,67 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	203,85 €	146,15 €	146,15 €	350,00 €	1	97%	0%	11,24 €	1 cópias	11,24 €
	b)	201,67 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	203,85 €	146,15 €	146,15 €	350,00 €	1	99%	0%	4,50 €		
Artigo 6.º	20,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,42 €	45,51 €	45,51 €	65,93 €	1	91%	0%	5,63 €		
Artigo 7.º	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	98%	0%	1,12 €		
	b)	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	98%	0%	1,69 €		
Artigo 8.º	19,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,62 €	43,70 €	43,70 €	63,32 €	1	93%	0%	4,50 €	1 cópias	4,50 €
Artigo 9.º	6,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6,56 €	14,44 €	14,44 €	21,00 €	1	92%	0%	1,69 €		
Artigo 10.º	92,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	92,97 €	187,93 €	187,93 €	280,90 €	1	89%	0%	30,00 €	até 2 hectares	90,00 €
	a)													30,00 €	2	
Artigo 11.º	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	98%	0%	1,69 €	1 cópias	1,69 €
	b)	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	100%	0%	1,12 €		
Artigo 12.º	21,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,08 €	47,49 €	47,49 €	68,57 €	1	99%	0%	0,57 €	1 cópias	0,57 €
Artigo 13.º	8,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	18,09 €	18,09 €	26,35 €	1	100%	0%	16,87 €		
	b)	8,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	18,09 €	18,09 €	26,35 €	1	100%	0%	1,12 €		
	c)	8,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8,26 €	18,09 €	18,09 €	26,35 €	1	100%	0%	1,69 €		
Artigo 14.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	100%	0%	4,50 €		
Artigo 15.º	10,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,60 €	24,58 €	24,58 €	35,18 €	1	98%	0%	0,57 €		
Artigo 16.º	10,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,60 €	24,58 €	24,58 €	35,18 €	1	86%	0%	5,06 €		
Artigo 17.º	15,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,47 €	34,80 €	34,80 €	50,26 €	1	75%	0%	12,37 €		
Artigo 18.º	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	99%	0%	0,11 €	20 cópias	2,20 €
	b)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	98%	0%	0,22 €	20 cópias	4,40 €
	c)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	96%	0%	0,57 €	20 cópias	11,40 €
	d)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	94%	0%	0,79 €	20 cópias	15,80 €
	e)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	98%	0%	0,22 €	20 cópias	4,40 €
	f)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	97%	0%	0,44 €	20 cópias	8,80 €
	g)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	92%	0%	1,01 €	20 cópias	20,20 €
	h)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	91%	0%	1,23 €	20 cópias	24,60 €

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	Unidade média de medida de cobrança da taxa	Valor total da taxa	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
	i)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	99%	0%	0,11 €	20 cópias	2,20 €
	j)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	96%	0%	0,55 €	20 cópias	11,00 €
	k)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	98%	0%	0,22 €	20 cópias	4,40 €
	l)	4,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,00 €	9,17 €	9,17 €	13,16 €	1	93%	0%	0,98 €	20 cópias	19,60 €
	m)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	97%	0%	0,50 €		
	n)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	94%	0%	1,00 €		
	o)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	94%	0%	1,00 €		
	p)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	88%	0%	2,00 €		
	q)	4,66 €	0,00 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5,66 €	10,70 €	10,70 €	16,36 €	1	95%	0%	0,75 €		
Artigo 19.º		204,16 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	206,35 €	151,74 €	151,74 €	358,09 €	1	87%	0%	44,98 €		
Artigo 20.º		57,05 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	59,24 €	139,98 €	139,98 €	199,21 €	1	93%	0%	13,50 €		
Artigo 21.º		21,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,97 €	50,06 €	50,06 €	72,03 €	1	99%	0%	0,89 €		
Artigo 22.º		17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	92%	0%	4,50 €		
Artigo 23.º		68,98 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	71,17 €	166,94 €	166,94 €	238,11 €	1	99%	0%	2,81 €		
Artigo 24.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	98%	0%	5,64 €		
Artigo 25.º		2,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,41 €	5,54 €	5,54 €	7,94 €	1	94%	0%	0,50 €		
Artigo 26.º	a)	18,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,06 €	40,65 €	40,65 €	58,72 €	1	88%	0%	7,00 €		
	b)	18,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,06 €	40,65 €	40,65 €	58,72 €	1	87%	0%	7,50 €		

QUADRO II

Serviços e Prestações Diversas

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa	
	Mão de Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 1.º	a)	55,15 €	0,00 €	35,52 €	4,10 €	0,00 €	0,00 €	94,77 €	88,28 €	88,28 €	183,05 €	1	95%	0%	10,00 €
	b)	55,15 €	0,00 €	35,52 €	4,10 €	0,00 €	0,00 €	94,77 €	88,28 €	88,28 €	183,05 €	1	99%	0%	2,00 €
	c)	55,15 €	0,00 €	35,52 €	4,10 €	0,00 €	0,00 €	94,77 €	88,28 €	88,28 €	183,05 €	1	99%	0%	1,00 €

QUADRO III

Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos dos seguintes equipamentos municipais:

1 — Pavilhão Polidesportivo

Foram apurados os custos comuns de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

Os custos comuns foram repartidos pelos equipamentos Pavilhão Polidesportivo e Campos de Ténis em função da área ocupada no total do complexo.

Apenas os custos de electricidade foram diferenciados tendo em conta o equipamento de iluminação e respectiva potência que relevam para o custo com electricidade por hora.

O número de horas de funcionamento dos espaços foi determinado tendo em conta o horário oficial de funcionamento.

No caso do Pavilhão a utilização é cobrada em termos colectivos, pelo que o custo de uma hora equivale ao total dos custos apurados dividido pelo número de horas de funcionamento.

A taxa é diferenciada pelos dias de semana e feriados e dias de descanso, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos dos dias feriado e dias de descanso impliquem a adição do custo de uma hora extraordinária de um funcionário (categoria auxiliar).

No que se refere ao Campo de Ténis a utilização é individual e para além da divisão dos custos totais anuais pelo número de horas de funcionamento anuais, foram ainda divididos os custos dessa mesma hora por 2 utilizadores.

A taxa é diferenciada pelas horas com iluminação e sem iluminação, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos das horas com iluminação impliquem a adição do custo da iluminação do espaço por uma hora.

2 — Pavilhão Municipal Dr. José de Sousa Pires

Foram apurados os custos comuns de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

Os custos comuns foram repartidos pelos equipamentos Recinto de Jogos, Ginásio e Sala de Dança, em função de um critério técnico que combina a área ocupada e a alocação de mão-de-obra e bens móveis.

Apenas os custos de electricidade foram diferenciados tendo em conta o equipamento de iluminação e respectiva potência que relevam para o custo com electricidade por hora.

O número de horas de funcionamento dos espaços foi determinado tendo em conta o horário oficial de funcionamento.

No caso do Pavilhão a utilização é cobrada em termos colectivos, pelo que o custo de uma hora equivale ao total dos custos apurados dividido pelo número de horas de funcionamento.

A taxa é diferenciada pelos dias de semana e feriados e dias de descanso, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos dos dias feriado e dias de descanso impliquem a adição do custo de uma hora extraordinária de um funcionário (categoria auxiliar).

3 — Piscinas Descobertas e 4 — Piscinas Municipais Cobertas

Foram apurados os custos de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

Os custos das Piscinas Cobertas são custos previsionais baseados em orçamentos de concursos para abastecimento das mesmas e critérios técnicos e comparativos com equipamentos equivalentes.

Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas cobertas (tendo em conta os seus 9 meses de utilização) e os das piscinas descobertas (tendo em conta os 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre e para a utilização em aprendizagem, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Directiva CNQ n.º 23/93 “A Qualidade nas Piscinas de Uso Público” e no caso da utilização em aprendizagem utilizou-se um critério técnico.

Com base nesses cálculos, apurámos o custo de funcionamento da utilização livre por hora na piscina coberta e da utilização mensal em aprendizagem. E, para a piscina descoberta, apurou-se o custo de funcionamento da utilização livre por dia.

No que se refere à utilização livre, sempre que realizada sem posse do cartão de utente, verifica-se que a taxa aplicada é superior ao custo suportado pelo Município, de modo a impelir à prática recorrente do desporto.

5 — Campo Relvado Sintético — Utilização por cada período de 120 minutos

Foram apurados os custos comuns de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

O número de horas de funcionamento do espaço foi determinado tendo em conta o horário oficial de funcionamento.

A taxa de utilização é cobrada em termos colectivos, pelo que o custo de uma hora equivale ao total dos custos apurados dividido pelo número de horas de funcionamento. O custo total apurado equivale a 60 minutos.

A taxa é diferenciada pelos dias de semana e feriados e dias de descanso, o que determina que para efeitos do cálculo do custo associado, os custos dos dias feriado e dias de descanso impliquem a adição do custo de 90 minutos pagos como horas extraordinárias de um funcionário (categoria auxiliar).

6 — Cine-Teatro de São Brás de Alportel

Foram apurados os custos totais de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

A amortização do edifício foi apurada aplicando uma percentagem estimada de ocupação do espaço, dado que este edifício é partilhado com a Galeria Municipal.

a) Venda de Bilhetes — cada

O custo unitário foi apurado dividindo o valor do custo anual pelo número máximo de utilizações anuais (capacidade máxima da sala* número de sessões média anuais).

b) Ocupação para realização de actividades de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao Município

O custo unitário foi apurado dividindo o valor do custo anual pelo número máximo de dias de ocupação anuais (número de dias semanais aberto* número de semanas anuais).

No que se refere à ocupação do Cine-Teatro para realização de actividades de interesse privado ou promovidas por entidades exteriores ao município verifica-se que a taxa aplicada é superior ao custo suportado pelo Município nos primeiro dia, visto ser um espaço que têm uma função distinta marcadamente de carácter social e cultural, não pretendendo o Município que o espaço seja concorrencial com espaços de idêntica natureza de propriedade provada.

7 — Ocupação da Galeria Municipal por privados ou por entidades exteriores ao Município

Foram apurados os custos totais de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

A amortização do edifício foi apurada aplicando uma percentagem estimada de ocupação do espaço, dado que este edifício é partilhado com o Cine-Teatro.

O custo unitário foi apurado dividindo o valor do custo anual pelo número máximo de dias de ocupação anuais (número de dias semanais aberto* número de semanas anuais).

8 — Quinta do Peral

Foram apurados os custos totais de funcionamento nomeadamente os custos directos com Mão-de-Obra Directa, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações e os custos indirectos imputados em função do número de funcionários e os seus centros de responsabilidade.

O custo unitário foi apurado dividindo o valor do custo anual pelo número máximo de utilizações anuais (número esperado de utilizações diárias* número de dias anuais em funcionamento).

O detalhe dos cálculos encontra-se discriminado no Anexo 5 — Apuramento dos custos totais anuais dos Equipamentos Municipais

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Total custo unitário	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa										
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e <mortizações	Total custos indirectos																
Artigo 1.º	a)	21.940,90 €		6.000,00 €	11,13 €	13.382,26 €	41.334,28 €	1.415,42 €	1.415,42 €	42.749,70 €	7,18 €	1	2%	0%	7,00 €									
	b)										15,69 €	1	4%	0%	15,00 €									
	c)										9,66 €	1	69%	0%	3,00 €									
	d)										4,83 €	1	59%	0%	2,00 €									
Artigo 2.º	a)	38.776,13 €		9.668,09 €	1.995,31 €	13.235,31 €	63.674,83 €	3.474,21	3.474,21 €	67.149,04 €	20,46 €	1	2%	0%	20,00 €									
	b)										20,46 €	1	51%	0%	10,00 €									
	c)										28,97 €	1	48%	0%	15,00 €									
	d)										8,53 €	1	0%	0%	8,50 €									
	e)										17,04 €	1	12%	0%	15,00 €									
	f)										5,12 €	1	2%	0%	5,00 €									
Artigo 3.º	a)	59.364,70		24.080,01	2.673,04	22.171,55	108.289,30 €	5.318,54	5.318,54 €	113.607,84 €	13,63 €	1	27%	0%	10,00 €									
	b)										1,49 €	1	100%	0%	0,00 €									
	c)										1,49 €	1	25%	0%	1,12 €									
	d)										1,49 €	1	64%	0%	0,54 €									
Artigo 4.º	e)	17,65 €	0,00 €	6,50 €	0,00 €	0,00 €	24,15 €	27,85 €	27,85 €	52,00 €	52,00 €	1	57%	0%	22,50 €									
	f)										44,56 €	1	62%	0%	16,87 €									
	g)										44,56 €	1	82%	0%	8,10 €									
	h)										44,56 €	1	82%	0%	8,10 €									
	a)										17,65 €	0,00 €	6,50 €	0,00 €	0,00 €	24,15 €	27,85 €	27,85 €	52,00 €	52,00 €	1	71%	0%	15,00 €
	b)										12,03 €	0,00 €	2,00 €	0,00 €	0,00 €	14,03 €	19,63 €	19,63 €	33,66 €	33,66 €	2	89%	0%	7,50 €
	c)										8,83 €	0,00 €	2,00 €	0,00 €	0,00 €	10,83 €	14,93 €	14,93 €	25,76 €	25,76 €	3	92%	0%	6,00 €
	d)										12,84 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	17,34 €	20,81 €	20,81 €	38,14 €	38,14 €	4	97%	0%	5,00 €
	4.1 a)										131.439,71		179.440,00	6.596,86	103.804,69	421.281,25 €	9.607,69	9.607,69 €	430.888,94 €	2,84 €	1	100%	0%	0,00 €
	b)																			2,84 €	1	30%	0%	2,00 €
	c)																			2,84 €	1	47%	0%	1,50 €
	d)																			2,84 €	1	12%	0%	2,50 €
e)	2,84 €	1	30%	0%	2,00 €																			
f)	2,84 €	1	0%	6%	3,00 €																			
g)	2,84 €	1	30%	0%	2,00 €																			
h)	2,84 €	1	0%	6%	3,00 €																			
i)	2,84 €	1	47%	0%	1,50 €																			
j)	2,84 €	1	12%	0%	2,50 €																			
4.2 a)	131.439,71		179.440,00	6.596,86	103.804,69	421.281,25 €	9.607,69	9.607,69 €	430.888,94 €	28,41 €										1	54%	0%	13,00 €	
b)										56,82 €										1	58%	0%	24,00 €	
c)										28,41 €	1	37%	0%	18,00 €										
d)										56,82 €	1	40%	0%	34,00 €										
e)										28,41 €	1	68%	0%	9,00 €										
f)										56,82 €	1	70%	0%	17,00 €										
4.3 a)	202.799,86		179.440,00	6.596,86	103.804,69	492.641,41 €	13.896,83	13.896,83 €	506.538,24 €	17,81 €	1	16%	0%	15,00 €										
b)										35,62 €	1	44%	0%	20,00 €										
4.4 a)	32.859,93		44.860,00	1.649,21	25.951,17	105.320,31 €	2.401,92	2.401,92 €	107.722,23 €	2,47 €	1	19%	0%	2,00 €										
b)										2,47 €	1	0%	22%	3,00 €										
Artigo 5.º	5.1 a)	36.595,43		37.015,00	0,00	19.635,00	93.245,43	2.916,62	2.916,62 €	96.162,05 €	24,99 €	1	20%	0%	20,00 €									
	b)										33,50 €	1	10%	0%	30,00 €									
Artigo 6.º	5.2 a)	18.326,32		19.396,17	8.783,87	3.749,12	50.255,48 €	4.724,87	4.724,87 €	54.980,35 €	24,99 €	1	0%	0%	25,00 €									
	b)										33,50 €	1	10%	0%	30,00 €									
	a)										5,17 €	1	35%	0%	3,37 €									

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos			Total custo	Total custo unitário	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e <mortizações	Total custos indirectos							
Artigo 7.º	b) i)	18.326,32		4.546,17	8.783,87	3.749,12	35.405,48 €	4.724,87	4.724,87 €	40.130,35 €	176,70 €	1	0%	13%	200,00 €
	ii)										176,70 €	1	1%	0%	175,00 €
	iii)										176,70 €	1	15%	0%	150,00 €
	a)	13.831,98		2.286,59	763,92	937,28	17.819,77 €	4.561,94	4.561,94 €	22.381,72 €	71,74 €	1	81%	0%	13,50 €
	b)										502,15 €	1	92%	0%	40,50 €
Artigo 8.º	c)										1.076,04 €	1	94%	0%	67,50 €
	d)										2.152,09 €	1	94%	0%	135,00 €
	a)	51.711,82		4.663,31	1.506,35	11.153,24	69.034,72 €	13.685,83	13.685,83 €	82.720,56 €	208,89 €	1	88%	0%	25,00 €
	b)										417,78 €	1	88%	0%	50,00 €
	c)										10,44 €	1	90%	0%	1,00 €

QUADRO IV

Ocupação da Via Pública

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 1.º	a) i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	3,38 €	68,90 ml/Até 1 m de avanço
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,05 €	
Artigo 2.º	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m ² /ano
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m ² /mês
	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	16,88 €	13,80 m ³ /ano
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m ² /ano
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,57 €	408,55 m ² /dia
Artigo 3.º	d)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,57 €	408,55 m ² /dia
	e)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,7957299 m ² /ano
	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m ² /ano
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,80 m ² /mês
	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,91 €	255,91 m ² /mês
Artigo 4.º	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,24 €	187,80 m ² /mês
	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,57 €	408,55 ml/mês
Artigo 5.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 unidade/mês
Artigo 6.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	84,35 €	2,76 ano
Artigo 7.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	56,25 €	4,14 m ² até 3 m ³
Artigo 8.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 cd m ³
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m ² /mês
Artigo 9.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,81 €	82,87 m ² /mês
Artigo 10.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,81 €	82,87 m ² /mês
Artigo 11.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,81 €	82,87 m ²

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos			Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 12.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m³/ml	
Artigo 13.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	28,11 €	8,28 m²/mês	
Artigo 14.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	3,38 €	68,90 m²/mês	
Artigo 15.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,64 €	41,29 m²/mês	
Artigo 16.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	Isentos		
Artigo 17.º	a) i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 ml/ano	
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,63 €	41,36 ml/ano	
Artigo 18.º	b) i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 ml/ano	
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	5,63 €	41,36 ml/ano	
	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	0,15 €	1552,50 m²/dia	
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,80 m²/mês	
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m²/ano	

QUADRO VI

Condução e Registo de Veículos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos			Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 1.º	18,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18,68 €	42,05 €	42,05 €	60,73 €	1	63 %	0 %	22,50 €
Artigo 2.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	65 %	0 %	20,24 €
Artigo 3.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	71 %	0 %	16,87 €
Artigo 4.º	17,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,87 €	40,24 €	40,24 €	58,11 €	1	71 %	0 %	16,87 €

QUADRO VII

Mercados e feiras e Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para os artigos 5.º e 6.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento:

1 — Do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia. Foram adicionados os custos administrativos com o processamento e cobrança da guia de recebimento, estimando que cada pagamento será em média de 20m2.

2 — Das feiras:

a) Feira Semanal

b) Feira de Verão e Feira de Sta. Maria c) Feira das Antiguidades e Velharias de S. Brás de Alportel,

Apuraram-se os custos directos nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações e os custos indirectos atribuídos por via dos centros de responsabilidade Mercados e Feiras.

Foram também adicionados aos custos de exploração de cada uma das feiras o custo do processo administrativo relacionado com o Acto Público de atribuição dos lugares nas feiras. O número de reuniões de câmara necessárias para o efeito foi calculado tendo em conta o número de lugares a sortear.

Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelos lugares já previstos (caso da feira das Antiguidades e Velharias) ou pelos m² estimados de ocupação de via pública (caso da Feira Semanal e Feiras de Verão e de Sta. Maria).

Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por dia, em função do número de dias em que se realizam as mesmas..

No que diz respeito ao artigo 13.º, calculou-se a dimensão até à qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de instalações de maior dimensão.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Total custo Unitário	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
Artigo 1.º	a)	62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	161,15 €	161,15 €	226,09 €		1	95%	0%	11,24 €
	b)	58,65 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	60,84 €	150,83 €	150,83 €	211,67 €		1	97%	0%	5,63 €
Artigo 2.º		62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	107,68 €	107,68 €	172,62 €		1	97%	0%	4,50 €
Artigo 3.º		62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	161,15 €	161,15 €	226,09 €		1	99%	0%	3,37 €
Artigo 4.º		62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	161,15 €	161,15 €	226,09 €		1	99%	0%	2,25 €
Artigo 5.º	a)	26.781,62 €	0,00 €	11.664,59 €	0,00 €	0,00 €	14.280,00 €	52.726,21 €	14.489,74 €	14.489,74 €	67.215,94 €	6,07 €	1	7%	0%	5,63 €
	b)											0,58 €	1	51%	0%	0,28 €
Artigo 6.º	a)	10.482,17 €	0,00 €	470,00 €	0,00 €	0,00 €	170,96 €	11.123,13 €	2.753,03 €	2.753,03 €	13.876,16 €	1,33 €	1	83%	0%	0,23 €
	b)	5.394,56 €	0,00 €	470,00 €	0,00 €	0,00 €	24,66 €	5.889,22 €	729,94 €	729,94 €	6.619,15 €	4,41 €	1	95%	0%	0,23 €
	c)	25.628,13 €	0,00 €	470,00 €	0,00 €	0,00 €	1.656,16 €	27.754,29 €	6.471,15 €	6.471,15 €	34.225,45 €	0,42 €	1	6%	0%	0,40 €

Quadro VIII

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 1.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 semana
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	33,74 €	6,90 mês
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	84,35 €	2,76 ano
Artigo 2.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,12 €	207,92 m ² /mês
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m ² /ano
Artigo 3.º	a) i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,12 €	207,92 m ² /semana
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,25 €	103,50 m ² /mês
	iii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m ² /ano
	b) i)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,25 €	103,50 m ² /mês
	ii)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 ano
Artigo 4.º		67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,69 €	137,80 milhar/dia
Artigo 5.º	a)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	1,12 €	207,92 m ² /semana
	b)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	2,25 €	103,50 m ² /mês
	c)	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m ² /ano

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 6.º	a) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m²/ano
	b) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 ml/ano
Artigo 7.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 cd/ano
Artigo 8.º	a) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,43 €	27,62 m²/ano
	b) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 anuncio/(ano
Artigo 9.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	8,44 €	27,59 m²/mês
Artigo 10.º	a) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72 dia
	b) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	56,25 €	4,14 semana
Artigo 11.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	11,24 €	20,72
Artigo 12.º	67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	168,71 €	1,38
Artigo 13.º	a) 67,38 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	69,56 €	163,31 €	163,31 €	232,87 €	1	232,87 €	4,50 €	51,75 m²/ano

QUADRO IX

Pedreiras

As taxas aplicáveis encontram-se fixadas no Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, não sendo como tal objecto de justificação o custo da actividade local.

QUADRO X

Extracção de Inertes

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

A taxa é cobrada por tonelada, pelo que até 295 toneladas o custo do município é superior à taxa aplicável.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens Móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 1.º	102,84 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	107,21 €	230,77 €	230,77 €	337,98 €	1	100%	0%	1,12 €

QUADRO XI

Licença Especial de Ruído

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens Móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 1.º	45,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,84 €	87,31 €	87,31 €	133,15 €	1	98%	0%	56,25 €
Artigo 2.º	216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	91%	0%	11,24 €
Artigo 3.º	216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	96%	0%	28,11 €
Artigo 4.º	249,42 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	251,60 €	164,36 €	164,36 €	415,96 €	1	96%	0%	28,11 €
Artigo 5.º	216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	91%	0%	11,24 €

QUADRO XII

Outras Licenças

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens Móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Artigo 1.º	a)	72,52 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	74,70 €	174,70 €	174,70 €	249,40 €	1	93 %	0 %	18,00 €
	b)	68,42 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	70,61 €	164,87 €	164,87 €	235,48 €	1	95 %	0 %	11,24 €
Artigo 2.º	a)	62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	153,43 €	153,43 €	218,37 €	1	98 %	0 %	3,37 €
	b)	58,65 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	60,84 €	143,60 €	143,60 €	204,45 €	1	99 %	0 %	1,69 €
Artigo 3.º		72,52 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	74,70 €	174,70 €	174,70 €	249,40 €	1	99 %	0 %	2,81 €
Artigo 4.º		72,52 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	74,70 €	174,70 €	174,70 €	249,40 €	1	99 %	0 %	1,69 €
Artigo 5.º	a)	53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	47 %	0 %	96,73 €
	b)	53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	82 %	0 %	33,74 €
	c)	53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	47 %	0 %	96,73 €
	d)	53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	69 %	0 %	56,25 €
	e)	53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	183,27 €	1	72 %	0 %	50,61 €
	f)	53,80 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	55,98 €	127,29 €	127,29 €	112,30 €	1	70 %	0 %	33,74 €
Artigo 6.º	a)	209,53 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	211,72 €	164,36 €	164,36 €	376,08 €	1	95 %	0 %	18,00 €
	b)	216,61 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	218,80 €	122,28 €	122,28 €	341,08 €	1	96 %	0 %	13,50 €
	c)	82,27 €	0,00 €	0,00 €	17,49 €	0,00 €	0,00 €	99,76 €	324,48 €	324,48 €	424,24 €	1	99 %	0 %	4,50 €
	d)	62,75 €	0,00 €	0,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	64,94 €	153,43 €	153,43 €	218,37 €	1	98 %	0 %	3,37 €
	e) i)	24,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,99 €	56,32 €	56,32 €	81,31 €	1	94 %	0 %	4,50 €
ii)	24,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,99 €	56,32 €	56,32 €	81,31 €	1	63 %	0 %	30,37 €	
Artigo 7.º		82,27 €	0,00 €	0,00 €	17,49 €	0,00 €	0,00 €	99,76 €	324,48 €	324,48 €	424,24 €	1	99 %	0 %	4,50 €

QUADRO XIII

Transporte em Táxi

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amortizações bens Móveis	Amortizações bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Artigo 1.º	357,85 €	0,00 €	570,00 €	2,19 €	0,00 €	0,00 €	930,04 €	286,88 €	286,88 €	1.216,91 €	1	77 %	0 %	281,17 €
Artigo 2.º	49,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,36 €	109,88 €	109,88 €	159,24 €	1	12 %	0 %	140,59 €
Artigo 3.º	21,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,17 €	48,25 €	48,25 €	69,41 €	1	19 %	0 %	56,25 €

CAPÍTULO XVI
Urbanização e edificação

QUADRO A

Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento com Obras de Urbanização

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos	
A	Artigo 1.º	1.1	a)	330,00 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	310,03 €	310,03 €	810,03 €	146,20 €	616,88 €	4 4 2 8 12 6	1	24%	0%
			b)											30,37 €					
		c)												9,00 €					
		d)												9,00 €					
		e) i)												3,15 €					
		ii)	282,85 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	452,85 €	261,86 €	261,86 €	714,71 €	28,11 €	22,50 €					
		1.2		330,00 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	500,00 €	310,03 €	310,03 €	810,03 €	67,48 €					
		1.3		84,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,28 €	146,82 €	146,82 €	231,11 €	44,98 €					
		1.4		354,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	354,56 €	361,42 €	361,42 €	715,99 €	11,24 €					
		1.5 a)		354,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	354,56 €	361,42 €	361,42 €	715,99 €	112,46 €					
b)		354,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	354,56 €	361,42 €	361,42 €	715,99 €	224,93 €							
1.6		Aplicam-se as taxas do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado												1	69%	0%			

* Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote/fogo)

QUADRO B

Licença e Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento sem Obras de Urbanização

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões Médias	Benefício auferido pelo Particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
			Mão-de-Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações								Total Custos Indirectos	
B	Artigo 1.º	1.1	a)	214,70 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	384,70 €	143,66 €	143,66 €	528,35 €	146,20 €	422,90 €	6 6 2 8	1	20%	0%
			b)											30,37 €					
			c)										9,00 €						
			d)										9,00 €						
		1.2		252,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	252,95 €	205,75 €	205,75 €	458,71 €	67,48 €		1	85%	0%	

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões Médias	Benefício auferido pelo Particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão-de-Obra Directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos							
B	Artigo 1.º	1.3	84,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,28 €	146,82 €	146,82 €	231,11 €	44,98 €			1	81 %	0 %
		1.4	214,70 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	384,70 €	143,66 €	143,66 €	528,35 €	11,24 €			1	98 %	0 %
		1.5	214,70 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	384,70 €	143,66 €	143,66 €	528,35 €	112,46 €			1	79 %	0 %
	Artigo 2.º												Aplicam-se as taxas das alíneas a), b), c) e d) do ponto n.º 1.1 resultante do aumento autorizado					

* Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote/fogo)

QUADRO C

Licença e Admissão Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
C	Artigo 1.º	1.1	a)	237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	184,90 €	592,44 €	56,25 €	562,37 €	1	1	5 %	0 %
			b)												11,24 €				
			a)	237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	184,90 €	592,44 €	28,11 €	224,91 €	6	1	62 %	0 %
			b)											28,11 €					
			c)											28,11 €					
			i)											28,11 €					
			ii)											28,11 €					
			iii)											28,11 €					
		iv)											28,11 €						
		v)											28,11 €						
vi)											28,11 €								
vii)											28,11 €								
viii)											28,11 €								
	Artigo 2.º	1.2	237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	184,90 €	592,44 €	67,48 €			1	89 %	0 %	
		1.3	68,87 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	238,87 €	125,97 €	125,97 €	364,84 €	44,98 €			1	88 %	0 %	
			237,54 €	0,00 €	170,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	407,54 €	184,90 €	184,90 €	592,44 €	Aplicam-se as taxas constantes do n.º 1.1						

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote/fogo)

QUADRO D

Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
D Artigo 1.º	1															
	1.1 a)	283,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	283,65 €	258,26 €	258,26 €	608,76 €	33,74 € 56,25 €	89,99 €	1	85%	0%
	b)	283,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	283,65 €	258,26 €	258,26 €	608,76 €	112,46 €	146,20 €	1	76%	0%
	c)	283,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	283,65 €	258,26 €	258,26 €	476,10 €	224,93 €	258,67 €	1	46%	0%

QUADRO E

Licença e Admissão de Comunicação Prévia para Obras de Edificação

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
E Artigo 1.º		122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	494,96 €	11,24 €		1	98%	0%	
Artigo 2.º	2.1	205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	205,73 €	347,75 €	347,75 €	553,49 €	1,12 €	294,00 €	200	1	47%	0%
	2.2	127,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,20 €	229,02 €	229,02 €	356,22 €	0,84 €	168,00 €	200	1	53%	0%
	2.3	205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	205,73 €	347,75 €	347,75 €	553,49 €	1,12 €	224,00 €	200	1	60%	0%
	2.4	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	0,57 €	11,40 €	20	1	97%	0%
	2.5 a)	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	28,11 €	281,10 €	10	1	51%	0%
	b)	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	89,99 €	359,96 €	4	1	37%	0%
	2.6	218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	73,12 €	365,60 €	5	1	36%	0%
	2.7 a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	1,69 €	42,25 €	25	1	88%	0%
	b)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	1,12 €	33,60 €	30	1	90%	0%
Artigo 3.º	a)	234,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	234,24 €	372,75 €	372,75 €	606,99 €	112,46 €	517,34 €	1	15%	0%	
	b)											16,87 €		24			
Artigo 4.º	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	56,25 €		1	83%	0%	
	b)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	56,25 €		1	83%	0%	
Artigo 5.º	a)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	1,69 €	101,40 €	60	1	70%	0%
	b)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	2,25 €	33,75 €	15	1	90%	0%
	c)	122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	0,57 €	8,55 €	15	1	97%	0%
Artigo 6.º		122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	56,25 €		1	83%	0%	
Artigo 7.º		122,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122,21 €	217,83 €	217,83 €	340,05 €	11,24 €	269,76 €	24	1	21%	0%
Artigo 8.º		218,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	218,05 €	350,50 €	350,50 €	568,55 €	1,12 €	5,60 €	5	1	99%	0%

* Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por m²/m/fracção/unidade)

QUADRO F

Casos especiais

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
F	Artigo 1.º	1.1	148,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	148,94 €	250,29 €	250,29 €	399,23 €	7,87 €	162,70 €	35	1	59%	0%
		1.2 a)											0,57 €		12			
	Artigo 2.º	b)	148,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	148,94 €	250,29 €	250,29 €	399,23 €	11,24 €	56,25 €	1	1	86%	0%

*Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por m²/mês)

Quadro G

Autorização de Utilização e de Alteração do Uso

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da Taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
G	Artigo 1.º	a)	94,57 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	98,95 €	163,66 €	163,66 €	262,61 €	28,11 €	50,63 €	4	1	81%	0%
		b)	94,57 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	98,95 €	163,66 €	163,66 €	262,61 €	28,11 €	39,37 €	2	1	85%	0%
	Artigo 2.º							0,00 €					5,63 €					
	Artigo 3.º	a)	66,44 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	144,77 €	144,77 €	215,58 €	39,37 €			1	82%	0%
		b)	66,44 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	70,81 €	144,77 €	144,77 €	215,58 €	39,37 €			1	82%	0%

* Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por fogo/m²)

QUADRO H

Licença, Autorização de Utilização ou suas Alterações previstas em Legislação Específica

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
H	Artigo 1.º	1.1 a)	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	250,00 €	290	2	1	38%	0%
		b)	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	150,00 €	190	2	1	59%	0%

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
H	Artigo 1.º	1.2	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	150,00 €	190	2	1	59%	0%
		1.3	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	350,00 €	390	2	1	16%	0%
		1.4	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	100,00 €	140	2	1	70%	0%
		1.5	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	50,00 €	90,00 €	2	1	81%	0%
	Artigo 2.º											20,00 €						
	Artigo 3.º	3	453,31 €	0,00 €	0,00 €	16,40 €	0,00 €	0,00 €	469,71 €	568,29 €	568,29 €	1.038,00 €	500,00 €	900,00 €	8	1	13%	0%
		3.1										50,00 €						
	Artigo 4.º	4	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	350,00 €	364,00 €		1	22%	0%
		4.1										7,00 €			2			
	Artigo 5.º		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	100,00 €			1	78%	0%
Artigo 6.º		186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	100,00 €			1	78%	0%	
Artigo 7.º		453,31 €	0,00 €	0,00 €	16,40 €	0,00 €	0,00 €	469,71 €	568,29 €	568,29 €	1.038,00 €	100,00 €			1	90%	0%	
Artigo 8.º	a)	186,69 €	0,00 €	0,00 €	4,92 €	0,00 €	0,00 €	191,61 €	272,91 €	272,91 €	464,52 €	50,00 €	200,00 €	6	1	57%	0%	
	b)										25,00 €							

* Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por 50 m²)

QUADRO I

Alvará de Licença Parcial

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
I	Artigo 1.º	88,00 €	0,00 €	0,00 €	6,56 €	0,00 €	0,00 €	94,56 €	193,92 €	193,92 €	288,48 €	28,11 €			1	90%	0%

QUADRO J

Prorrogações de Prazo

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da Taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
J	Artigo 1.º	138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	281,17 €	281,17 €	1	1	25%	0%
	Artigo 2.º	138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	337,40 €	337,40 €	1	1	10%	0%

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
J Artigo 3.º	3.1	138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	10% do valor da licença inicial, em função da área 11,24 €	171,44 €	12	1	54%	0%
Artigo 4.º	4.1	138,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	138,53 €	238,23 €	238,23 €	376,76 €	5% do valor da licença inicial, em função da área 11,24 €	85,72 €	12	1	77%	0%
	4.2													6			

* Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por m²/m/fracção/unidade)

QUADRO L

Licença Especial relativa a Obras Inacabadas

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
L Artigo 1.º	1.1	109,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	109,72 €	192,53 €	192,53 €	302,25 €	28,11 € 22,50 €	298,11 €	12	1	1%	0%
Artigo 2.º	2.	109,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	109,72 €	192,53 €	192,53 €	302,25 €	Emissão em função da área, 50% do valor total pago no alvará ou admissão de comunicação prévia de licença inicial	250,24 €	12	1	17%	0%
	2.1	109,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	109,72 €	192,53 €	192,53 €	302,25 €	11,24 €		6	1	96%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote, Unidade, fracção)

QUADRO M

Informação Prévia, Entrada e Apreciação de Projectos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
M Artigo 1.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	84,35 €			1	83 %	0 %
Artigo 2.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	56,25 €			1	89 %	0 %
Artigo 3.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	33,74 €			1	93 %	0 %
Artigo 4.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	56,25 €			1	89 %	0 %
Artigo 5.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	33,74 €			1	93 %	0 %
Artigo 6.º	295,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	295,06 €	209,02 €	209,02 €	504,08 €	28,11 €			1	94 %	0 %

Quadro N

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Neste capítulo, a taxa enquadra-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total Custos Directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indirectos						
N Artigo 1.º	1.1 a)	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	0,57 €	325,43 metros lineares/30 dias
	b)	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	1,12 €	165,62 m²/30 dias
Artigo 2.º	1.2	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	0,57 €	325,43 metros lineares/30 dias
	2.1	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	3,37 €	55,04 unidades/30 dias
	2.2	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	5,63 €	32,95 m²/30 dias
Artigo 3.º	2.3	56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	5,63 €	32,95 m²/30 dias
		56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	11,24 €	16,50 meses
Artigo 4.º		56,10 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	60,48 €	125,02 €	125,02 €	185,49 €	1	185,49 €	25,00 €	7,42 m²/30 dias

QUADRO O

Vistorias

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos									
O	Artigo 1.º	1.1	334,08 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	338,45 €	237,65 €	237,65 €	576,10 €	56,25 € 11,24 €	224,87 €	6	1	61 %	0 %
	Artigo 2.º		334,08 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	338,45 €	237,65 €	237,65 €	576,10 €	112,46 €	213,64 €	6	1	63 %	0 %
	Artigo 3.º		122,51 €	0,00 €	0,00 €	3,28 €	0,00 €	0,00 €	125,79 €	190,32 €	190,32 €	316,11 €	28,11 € 7,87 €	75,33 €	6	1	76 %	0 %
	Artigo 4.º	3.1	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	162,00 €		6	1	54 %	0 %
	Artigo 5.º	5.1	48,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,34 €	98,04 €	98,04 €	146,38 €	28,11 € 16,87 €	129,33 €	6	1	12 %	0 %
	Artigo 6.º	5.2 6.1	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 € 7,00 €	156,00 €	8	1	56 %	0 %
	Artigo 7.º	6.2	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 €	205,00 €	15	1	42 %	0 %
		a)	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 €	135,00 €	5	1	62 %	0 %
		b)	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 €	135,00 €	5	1	62 %	0 %
		c)	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	100,00 € 7,00 €	240,00 €	20	1	32 %	0 %
	Artigo 8.º	7.1	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	50,00 €		8	1	86 %	0 %
	Artigo 9.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	28,11 €		8	1	92 %	0 %
	Artigo 10.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	28,11 €		8	1	92 %	0 %
	Artigo 11.º		139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	50,00 €	106	8	1	86 %	0 %
	Artigo 12.º	11.1	139,54 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	143,18 €	207,73 €	207,73 €	350,91 €	28,11 €		8	1	92 %	0 %

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por Lote, Unidade, fracção)

QUADRO P

Operações de Destaque

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos									
P	Artigo 1.º Artigo 2.º		223,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	223,06 €	80,03 €	80,03 €	303,09 €	28,11 € 112,46 €	140,57 €		1	54 %	0 %

QUADRO Q

Alinhamentos e nivelamentos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da Taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações							
Q	Artigo 1.º										30,00 €	**	1 200			
	Artigo 2.º	2.1									40,00 €	**				
		2.2									60,00 €	**				
		2.3									100,00 €	**				
		2.4									120,00 €	**				
		2.5								150,00 €	**					

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por unidade)

** — Estas taxas derivam de um processo de edificação, sendo as taxas incluídas no n.º 2.1 e no 2.4 com o 2.1 da secção E, com as dimensões médias

QUADRO R

Recepção de Obras de Urbanização

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. Estas estão calculadas conjuntamente com os procedimentos existentes no Quadro O.

Designação da Taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações								Total custos indirectos
R	Artigo 1.º	1.	10,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,43 €	23,84 €	23,84 €	34,27 €	33,74 €	***	6	1	
		1.1											11,24 €				
	Artigo 2.º	2.	10,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10,43 €	23,84 €	23,84 €	34,27 €	33,74 €	***	6	1	
		2.1										11,24 €					

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (por lote)

*** — Estas taxas derivam do processo do Quadro O Artigo 1 e Art.º2 respectivamente.

QUADRO S

Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos									
S	Artigo 1.º	1.1	146,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,27 €	201,88 €	201,88 €	348,15 €	350,00 €			1	0%	1%
		1.2	146,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,27 €	201,88 €	201,88 €	348,15 €	500,00 €			1	0%	44%
		1.3	146,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,27 €	201,88 €	201,88 €	348,15 €	500,00 €			1	0%	44%
	Artigo 2.º	2.1	177,06 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	180,71 €	268,98 €	268,98 €	449,69 €	350,00 €			1	22%	0%
		2.2	177,06 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	180,71 €	268,98 €	268,98 €	449,69 €	500,00 €			1	0%	11%
		2.3	177,06 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	180,71 €	268,98 €	268,98 €	449,69 €	500,00 €			1	0%	11%
	Artigo 3.º	3.1	114,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,82 €	201,45 €	201,45 €	316,27 €	515,00 €			1	0%	63%
		3.2	114,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,82 €	201,45 €	201,45 €	316,27 €	685,00 €			1	0%	117%
		3.3	114,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,82 €	201,45 €	201,45 €	316,27 €	685,00 €			1	0%	117%
	Artigo 4.º		33,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,65 €	57,41 €	57,41 €	91,07 €	500,00 €				0%	449%
	Artigo 5.º		143,11 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	146,76 €	189,63 €	189,63 €	336,39 €	50,00 €			1	85%	0%
	Artigo 6.º		34,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,86 €	74,97 €	74,97 €	109,83 €	250,00 €			1	0%	128%

QUADRO T

Actividade Industrial

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
T	Artigo 1.º	195,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	195,76 €	117,61 €	117,61 €	313,36 €	100,00 €			1	68%	0%
	Artigo 2.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	70,00 €			1	56%	0%
	Artigo 3.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	50,00 €			1	69%	0%
	Artigo 4.º	144,11 €	0,00 €	0,00 €	3,64 €	0,00 €	0,00 €	147,76 €	218,55 €	218,55 €	366,31 €	70,00 €			1	81%	0%
	Artigo 5.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	50,00 €			1	69%	0%
	Artigo 6.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	25,00 €			1	84%	0%
	Artigo 7.º	130,17 €	0,00 €	0,00 €	4,37 €	0,00 €	0,00 €	134,54 €	249,25 €	249,25 €	383,80 €	100,00 €			1	56%	0%
	Artigo 8.º	52,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,72 €	107,23 €	107,23 €	159,94 €	50,00 €			1	69%	0%

*** — Esta taxa do artigo 7 deriva do processo do artigo 2 está apurado conjuntamente nesse Art.º.

QUADRO U

Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

(Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos							
U Artigo 1.º	61,28 €	0,00 €	48,00 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	112,58 €	127,41 €	127,41 €	239,98 €	168,71 €			1	30%	0%
Artigo 2.º	61,28 €	0,00 €	48,00 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	112,58 €	127,41 €	127,41 €	239,98 €	134,97 €			1	44%	0%
Artigo 3.º	61,28 €	0,00 €	48,00 €	3,30 €	0,00 €	0,00 €	112,58 €	127,41 €	127,41 €	239,98 €	134,97 €			1	44%	0%

QUADRO V

Assuntos Administrativos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
V Artigo 1.º		40,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,04 €	78,32 €	78,32 €	118,36 €	28,11 €		1	76%	0%	
Artigo 2.º	2.	52,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,51 €	116,45 €	116,45 €	168,96 €	28,11 €	129,33 €	6	1	23%	0%
	2.1											16,87 €					
Artigo 3.º	3.	65,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65,34 €	134,35 €	134,35 €	199,69 €	12,00 €	14,25 €	1	1	93%	0%
	3.1											2,25 €		1			
Artigo 4.º	a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	0,75 €	2,25 €	3	1	91%	0%
	b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	1,13 €	1	1	95%	0%
	c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,51 €	1,51 €	1	1	94%	0%
	d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%
	e)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	2,27 €	2,27 €	1	1	98%	0%
	f)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	3,78 €	3,78 €	1	1	96%	0%
	g)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	5,29 €	5,29 €	1	1	95%	0%
	h)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	7,56 €	7,56 €	1	1	92%	0%
	i)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	9,83 €	9,83 €	1	1	90%	0%
	j)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	11,34 €	11,34 €	1	1	89%	0%
Artigo 5.º	a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	3,39 €	3	1	86%	0%
	b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,51 €	1,51 €	1	1	94%	0%
	c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%
	d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	2,27 €	2,27 €	1	1	90%	0%

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos									
V	Artigo 5.º	e)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	2,64 €	2,64 €	1	1	97%	0%
		f)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	4,16 €	4,16 €	1	1	96%	0%
		g)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	5,67 €	5,67 €	1	1	94%	0%
		h)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	7,93 €	7,93 €	1	1	92%	0%
		i)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	10,21 €	10,21 €	1	1	90%	0%
	Artigo 6.º	j)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	11,72 €	11,72 €	1	1	88%	0%
		a)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	37,80 €	37,80 €	1	1	62%	0%
		b)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	34,02 €	34,02 €	1	1	66%	0%
		c)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	30,24 €	30,24 €	1	1	69%	0%
		d)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	22,68 €	22,68 €	1	1	77%	0%
	Artigo 7.º	e)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	15,12 €	15,12 €	1	1	85%	0%
	Artigo 8.º		31,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,30 €	71,24 €	71,24 €	102,54 €	28,11 €	28,11 €	1	1	73%	0%
	Artigo 9.º		38,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,44 €	74,67 €	74,67 €	113,10 €	3,37 €	3,37 €	1	1	97%	0%
	Artigo 10.º		9,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,63 €	22,01 €	22,01 €	31,64 €	28,11 €	28,11 €	1	1	11%	0%
	Artigo 11.º	10.1 a)	9,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,63 €	22,01 €	22,01 €	31,64 €	5,63 €	5,79 €	1	1	82%	0%
		a)	31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	14,21 €	14,21 €	1	1	86%	0%
		11.1 a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	1,13 €	1	1	95%	0%
		b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	2,27 €	2,27 €	1	1	90%	0%
		c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%
	Artigo 12.º	d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	60,29 €	3,02 €	3,02 €	1	1	95%	0%
a)		31,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,04 €	67,87 €	67,87 €	98,92 €	14,04 €	14,04 €	1	1	86%	0%	
Artigo 13.º		13.1 a)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,13 €	1,13 €	1	1	95%	0%
		b)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	2,27 €	2,27 €	1	1	90%	0%
	c)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	1,89 €	1,89 €	1	1	92%	0%	
	d)	7,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7,22 €	16,53 €	16,53 €	23,75 €	3,02 €	3,02 €	1	1	87%	0%	

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões médias (n.º de Folhas)

QUADRO W

Ficha Técnica da habitação

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
W	Artigo 1.º	28,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,97 €	53,07 €	53,07 €	82,04 €	20,00 €			1	76%	0%

QUADRO X

Novo regime do arrendamento urbano — Comissão Arbitral Municipal

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

A Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, estabelece o Novo Regime de Arrendamento Urbano e introduz um regime especial de actualização extraordinária do valor das rendas antigas, ou seja, para os contratos de arrendamento habitacionais celebrados antes de 18 de Novembro de 1990 e para os contratos não habitacionais celebrados antes de 5 de Outubro de 1995.

O Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, regulamenta as Comissões Arbitrais Municipais (CAM), que constituem entidades oficiais, não judiciárias e com autonomia funcional, compostas por representantes de diversas entidades, entre eles, um representante da Câmara Municipal, que preside.

Constituem também encargo do Município as despesas necessárias ao funcionamento da CAM, nomeadamente, com a disponibilização de instalações, meios administrativos, humanos e materiais de apoio.

Constitui ainda encargo do Município a remuneração de técnicos responsáveis pelas vistorias e dos responsáveis pelos processos de arbitragem, nos termos e montantes legalmente definidos nos artigos 13.º e 16.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, podendo a Assembleia Municipal fixar outros valores.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 161/06, constituem receitas municipais a afectar ao funcionamento da CAM as taxas a cobrar pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM.

Os pressupostos para a fixação de taxas são estabelecidos no artigo 20.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 161/06, os valores das taxas a cobrar pelos serviços prestados pela CAM, assim como as situações em que os valores das mesmas são reduzidas a um quarto, podendo a Assembleia Municipal deliberar a fixação de valores distintos para as taxas a cobrar.

As taxas são fixadas em função de Unidades de Conta (A unidade de conta (UC) está definida no artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do indexante dos apoios Sociais (IAS) arredondada à unidade euro.

QUADRO Y

Serviços Especiais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/Viaturas	Amort bens Móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos								
Y	Artigo 1.º	a)	102,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102,76 €	185,27 €	185,27 €	288,04 €	112,46 €		1	61 %	0 %
		b)	72,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,01 €	135,22 €	135,22 €	207,23 €	2.811,70 €		1	0 %	1257 %
	Artigo 2.º	a)	101,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	101,20 €	180,16 €	180,16 €	281,35 €	224,93 €		1	20 %	0 %
		b)	44,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,71 €	84,63 €	84,63 €	129,34 €	112,46 €		1	13 %	0 %
		c)	133,83 €	0,00 €	0,00 €	3,28 €	0,00 €	0,00 €	137,11 €	208,09 €	208,09 €	345,20 €	168,71 €		1	51 %	0 %

ANEXO III

Artigo 12.º

Fundamentação das isenções e reduções de taxas.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente regulamento e tabela de taxas e licenças do Município de São Brás de Alportel, nos seguintes termos:

Enquadramento: As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, foram ponderadas em função dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar. Desta forma e na prossecução das suas competências e atribuições, nomeadamente a nível cultural, desportivo, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e dependentes, bem como, no incentivo ao desenvolvimento económico local, estabeleceram-se as respectivas isenções e reduções, prosseguindo concomitantemente valores constitucionalmente consagrados.

Artigo 11.º

Isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal poderá reduzir o montante das taxas até 50% nas seguintes situações:

a) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, demonstrado na lei sobre o apoio judiciário.

b) À pessoa com deficiência de grau igual ou superior a 60%. Para efeito de comprovação do grau de deficiência, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos por lei para o efeito.

Fundamentação:

O Município de acordo com as suas atribuições definidas por lei em matéria de acção social, deverá prosseguir uma política de combate à pobreza e à exclusão social:

a) De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º compete à Câmara Municipal prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes mediante previsão em regulamento municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% o montante das taxas e licenças às pessoas colectivas de utilidade pública, às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Bombeiros Voluntários de São Brás de Alportel e as Instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Fundamentação:

a) De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal e ainda apoiar no apoio a actividades também de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra;

b) As reduções e isenções supra referidas, fundamentam-se ainda em finalidades de interesse público, na medida em que as referidas instituições têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (Conforme artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa). No caso das instituições de solidariedade social, a isenção fundamenta-se na própria solidariedade social como um valor fundamental do Estado de Direito Democrático, merecendo a respectiva consagração constitucional, designadamente nos seus artigos 63.º n.º 5; 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º e artigo 72.º, e, nesse sentido, o município apoia estas instituições.

4 — Estão isentas do pagamento de taxas as entidades ou outros a quem a lei confira tal isenção.

Fundamentação:

a) Estas isenções têm a sua fundamentação na própria lei.

Reduções de taxas no âmbito da urbanização e edificação

As taxas relativas ao licenciamento nas zonas industriais definidas no Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel são reduzidas em 75 %, à excepção das taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas previstas no Capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cuja redução já se encontra estabelecida.

Fundamentação:

Esta redução tem em conta os seguintes considerandos:

a) Os prédios inseridos nas zonas industriais definidos no Regulamento do Plano Director Municipal de São Brás de Alportel não pertencem ao domínio municipal;

b) As zonas industriais não se encontram ainda devidamente infra-estruturadas;

c) Existe a necessidade de promover a deslocação de indústrias e outros serviços já existentes e implementadas nos perímetros/núcleos urbanos de São Brás de Alportel para as zonas industriais definidas no Plano Director Municipal;

d) Existe a necessidade de promover a implementação de novas indústrias no município, como factor de criação de novos postos de trabalho, propiciando assim o desenvolvimento sócio-económico da população de São Brás de Alportel.

2 — A Câmara Municipal poderá reduzir até 50% as taxas das construções destinadas a habitação a custos controlados.

Fundamentação:

a) Esta redução fundamenta-se no apoio que deve ser prestado no âmbito da construção de habitações a custos controlados, no sentido de concorrer para a realização de um fim constitucionalmente consagrado, como é o do direito à habitação (ver artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa).

3 — Em caso de contrato para execução de infra-estruturas previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, há lugar à redução da taxa até ao limite de 25%.

Fundamentação:

a) A presente redução tem a sua fundamentação legal no artigo 25.º, nomeadamente no seu n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

4 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 32.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, nas seguintes situações:

a) No caso de edificações em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, os valores resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 32.º serão reduzidos a metade.

b) Para os loteamentos de edificações industriais o valor *C* deverá ser de 2/3 de *C*.

Fundamentação:

a) A redução prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 12.º, deve-se ao facto da ocupação por moradias unifamiliares importar uma menor utilização das infra-estruturas urbanísticas.

b) Pretende-se com a redução do custo de construção por metro quadrado para os loteamentos de edificações industriais o incentivo ao desenvolvimento económico como um factor de criação de riqueza e gerador de emprego para a população do município.

5 — Há lugar à redução de taxa prevista no artigo 33.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de São Brás de Alportel, na seguinte situação:

a) Para as construções industriais o valor de *C*, deverá ser substituído por 2/3 de *C*.

Fundamentação:

a) Pretende-se com a redução do custo de construção por metro quadrado para as construções industriais o incentivo ao desenvolvimento económico como um factor de criação de riqueza e gerador de emprego para a população do município.

6 — Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, a emissão de alvará ou admissão da comunicação prévia resultante da renovação está sujeita ao pagamento da taxa prevista para

a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia caducados, reduzida na percentagem de 50% em função da área.

Fundamentação:

a) Esta redução tem a sua fundamentação no interesse público e do ordenamento do território no sentido de contribuir positivamente para a não degradação da qualidade do espaço arquitectónico e paisagístico.

Artigo 13.º

Isenção de taxas pelo aproveitamento de bens destinados a utilização do público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas descobertas as crianças até aos 10 anos.

Fundamentação:

a) Esta isenção pretende promover o hábito pela prática da actividade física, desportiva e lúdica contribuindo assim para o desenvolvimento integral da criança, na senda dos princípios constitucionalmente consagrados da protecção da criança, designadamente no seu artigo 69.º

2 — Estão isentas do pagamento de taxas nas piscinas municipais cobertas as crianças até aos 5 anos com cartão de utente.

Fundamentação:

a) Esta isenção pretende promover o hábito pela prática da actividade física, desportiva e lúdica contribuindo assim para o desenvolvimento integral da criança, na senda dos princípios constitucionalmente consagrados da protecção da criança, designadamente no seu artigo 69.º

3 — Estão isentas do pagamento de taxas pela utilização do polidesportivo, campos de ténis, pavilhão municipal, campos de futebol municipais, as instituições culturais, desportivas e recreativas do município desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem directamente à realização dos seus fins estatutários e a actividades de interesse municipal, como tais reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal.

Fundamentação:

a) De acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal e ainda apoiar no apoio a actividades também de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra.

4 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para ingresso e na vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

Fundamentação:

a) Esta redução de taxa tem por fundamento o princípio constitucional previsto no artigo 70.º, no sentido de concorrer para a efectivação dos direitos dos jovens à educação física e ao desporto.

5 — Os membros do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal e Junta de Freguesia de São Brás de Alportel e seus descendentes beneficiam de uma redução na taxa de ingresso e na

vinheta mensal nas piscinas municipais descobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

Fundamentação:

a) Esta redução tem a sua fundamentação legal no âmbito das alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no sentido de apoiar as instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e seus familiares.

6 — Os portadores de cartão jovem municipal beneficiam de uma redução na taxa para inscrição nas piscinas municipais cobertas, conforme previsto na respectiva tabela.

Fundamentação:

a) Esta redução de taxa tem por fundamento o princípio constitucional previsto no artigo 70.º, no sentido de concorrer para a efectivação dos direitos dos jovens à educação física e ao desporto.

7 — Nas piscinas municipais cobertas verifica-se uma redução das taxas para os utentes que são utilizadores do cartão, conforme previsto na respectiva tabela de taxas.

Fundamentação:

a) Esta redução de taxa para os utilizadores do cartão fundamenta-se no incentivo à prática continuada do desporto no sentido de contribuir para uma melhor qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 14.º

Isenção de taxas pela ocupação da via pública e publicidade

1 — Estão isentos do pagamento de taxas os engraxadores e assadores de castanhas.

Fundamentação:

a) O estabelecimento desta isenção pretende contribuir para a manutenção do exercício de actividades tradicionais existentes no Município.

2 — Estão isentas de pagamento de taxas as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, associações legalmente instituídas, hospitais e centros de saúde, farmácias, serviços de transportes colectivos públicos e outros que resultem de imposição legal.

Fundamentação:

a) Com esta isenção pretende-se contribuir para uma melhor sinalização de serviços essenciais para a população na via pública.

203096828

MUNICÍPIO DE SERPA

Listagem (extracto) n.º 78/2010

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, faz público que, nos termos do artigo 275 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, durante o ano de 2009, foram adjudicadas as obras constantes da relação anexa, na qual estão incluídas as empreitadas efectuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

Procedimento	Adjudicatário	Designação	Valor s/Iva
Concurso Público	Bel- Reabilitação de Estruturas, SA.	Trabalhos a Mais- Igreja do Santuário.	7.500,00
Ajuste Directo	Sebastião Nolasco-Construção Civil, L.ª	Empreitada de Execução de Muro-Sr. Carvalho Costa.	13.200,00
Concurso Limitado.	Joaquim Conceição Mouralinho Pires.	Trabalhos a Mais- Empreitada Espaço Envolvente à Escola VV Ficalho.	24.350,82
Ajuste Directo	Facomac-Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de Execução das Piscinas de Pias.	145.962,37
Ajuste Directo	Francisco do Carmo Amaro	Empreitada de Rebocos e Alvenarias.	28.000,00
Ajuste Directo	Imoserpa-Soc. Construções, L.ª	Empreitada de Impermeabilização das Piscinas de Pias.	88.900,00
Ajuste Directo	José Veiga Guerreiro	Empreitada de Infraestruturas Aguas/Esgotos Piscina de Pias.	93.469,31
Ajuste Directo	Imoserpa-Soc. Construções, L.ª	Trabalhos a Mais- Empreitada da Escola VNS-Bento.	6.737,26
Ajuste Directo	Hirdant-Higiene e Representações, L.ª	Empreitada de Contentores Subterrâneos	149.343,00
Ajuste Directo	Friserpa-Equipamentos de Hotelaria, L.ª	Empreitada de Equipamentos Mecânicos na Piscina de Pias.	15.575,89
Ajuste Directo	Pedro Branco e Filhos, L.ª	Empreitada de Escavação no CM 1096-S. Marcos	30.000,00
Ajuste Directo	Tecniserpa-Técnica de Instalações Eléctricas de Serpa.	Empreitada de Infraestruturas Eléctricas no Lg. Humberto Delgado-Serpa.	18.080,68